



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

EDITAL RETIFICADO E CONSOLIDADO

As supressões estão em fontes tachadas com as alterações estão destacadas na cor cinza

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025	
OBJETO:	
A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo, condutor, monitor e combustível, para atendimento aos alunos da rede pública de ensino do Município de Três Marias/MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme itinerário, calendário escolar e as especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência e Minuta de Contrato, partes integrantes deste instrumento convocatório.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 10/11/2025 às 08:59h.	INICIO DA SESSÃO 09:00h do dia 10/11/2025
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 08/01/2026 às 08:59h.	INICIO DA SESSÃO 09:00h do dia 08/01/2026
MODO DE DISPUTA: Aberto.	
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.	
SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO: https://licitar.digital/	ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS: pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br ou Pelo telefone: (38) 3754-8832/ 3754-8929.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília –DF.	
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites https://licitar.digital/ e www.tresmarias.mg.gov.br	
O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com valor informado em cada item.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 103/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS-MG**, por meio da Pregoeira Oficial, nomeada através do Ato Municipal nº 300 de 27 de agosto de 2025, com sede na Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, na cidade de Três Marias /MG – CEP: 39205-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo, condutor, monitor e combustível, para atendimento aos alunos da rede pública de ensino do Município de Três Marias/MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme itinerário, calendário escolar e as especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência e Minuta de Contrato, partes integrantes deste instrumento convocatório.** A licitação será dividida em **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

- **Veículo conforme capacidade mínima prevista na Tabela de Descrições do Anexo II - Termo de Referência, com no máximo 07 (sete) anos para os veículos até 07 (sete) lugares e 12 (doze) anos para os demais veículos, incluindo: condutor e monitor.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitar.digital/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no sistema <https://licitar.digital/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no <https://licitar.digital/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.10 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4 O impedimento de que trata o item 4.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5 Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

5.6 O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de 2 (duas) horas, após a solicitação da pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

5.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações especificadas do Termo de Referência;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

7.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá observar os valores mínimos informados no campo próprio na plataforma de acordo com cada item.**

7.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.27.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.5.2 empresas brasileiras;

7.27.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.28.4 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.5 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.1.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.3 A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.7 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

9.1 Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo estabelecido pela pregoeira, que deverá ser de 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema <https://licitar.digital/>.

9.2 Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

9.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1 Possuir Cadastro do Licitar Digital.

9.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

9.3.5 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

de habilitação

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 4.6.1 deste edital.

9.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema Licitar Digital em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.9 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

2021.

10.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município e/ou pelo Registro Cadastral no SICAF.

10.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município.

10.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

10.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (art. 64, Lei 14.133/2021) para:

10.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.11.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.11.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.12.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

10.12.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

10.12.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.12.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.12.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.13 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

10.13.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.14.1 A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

10.14.2 Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10.14.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.15 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 No mesmo prazo do item 11.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no <https://licitar.digital/> sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://licitar.digital/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, e sendo firmada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

16.5 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6 O **prazo do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

16.7 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

a) Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

16.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.10 O licitante que deixar de cumprir os termos do contrato será responsabilizado administrativamente conforme disposto nos art. 155 e 156 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

17.3 O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.3 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

competência.

18.4 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.5 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.6 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.7 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização eo uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

18.8 Na execução e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada não poderá subcontratar o serviço.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O Pagamento será efetuado em favor da Contratada, com base nos quilômetros rodados, através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência a ser especificada pela Contratada.

19.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da prestação do serviço e aceitação da Nota Fiscal pelo recebimento dos serviços. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, nos termos da Lei 14.133/2021.

19.4 A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-à após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Contratante.

19.6 Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituir.

19.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

20.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Administração;

20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 as peculiaridades do caso concreto.

20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A sanção prevista no subitem 20.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

20.5 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.6 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.7 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

20.8 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

20.9 A sanção prevista no subitem 20.2.3 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Três Marias, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.10 A sanção prevista no subitem 20.2.4 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

20.13 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Três Marias.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos serão realizados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

21.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.5 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

12.361.0013.2087 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.57 - Outros serviços Pessoa Jurídica - Transporte Escolar

1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos/Transf. de Imp.

1.550.000.0000 - Transferência do Salário - Educação

1.553.000.0000 - Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)

1.576.000.0000 - Transf. Recur. Estado p/ Programas de Educação - Transporte

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no Licitar Digital, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

23.3 Todas as comunicações serão formalizadas através do Licitar Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

23.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8 Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

23.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.16 A Autoridade Superior do Município de Três Marias poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.17 A anulação do pregão induz à extinção do contrato.

23.18 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.19 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.20 Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira.

23.21 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no site www.tresmarias.mg.gov.br.

23.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE VISTORIA;

ANEXO VII – CALENDÁRIO ESCOLAR;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 16 de dezembro de 2025.

Luís Ricardo Bentivóglia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a fase de planejamento da contratação pública, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no §1º do art. 18. Trata-se de etapa essencial para a identificação da melhor solução disponível no mercado para atendimento de necessidade administrativa devidamente caracterizada, conforme os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Dessa forma, o presente estudo contempla a análise da demanda institucional, a caracterização da necessidade, a definição dos requisitos mínimos da contratação, a avaliação de alternativas existentes, a estimativa de custos, o levantamento de mercado e a justificativa da solução mais vantajosa para a Administração. Seu conteúdo servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e para a adequada instrução do processo de contratação pública, garantindo segurança jurídica, transparência e conformidade com as normas aplicáveis.

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A presente contratação decorre de uma necessidade pública essencial e inadiável, relacionada à garantia do direito fundamental à educação para os alunos da rede pública municipal de Três Marias/MG, notadamente aqueles residentes em áreas rurais, distantes ou de difícil acesso. O transporte escolar constitui política pública indissociável da efetividade do direito à educação básica obrigatória e gratuita, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e do art. 4º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

No cenário atual, observa-se que a Administração Municipal não dispõe de meios suficientes para atender, com recursos próprios, toda a demanda por transporte escolar em suas múltiplas rotas. A frota municipal é limitada e, em muitos casos, inadequada para trafegar nas condições das estradas vicinais, sobretudo em períodos chuvosos, quando a trafegabilidade é severamente comprometida. Além disso, o número de motoristas efetivos é insuficiente para cobrir todas as linhas demandadas, o que agrava a situação.

A situação se torna ainda mais crítica diante do crescimento constante no número de alunos matriculados nas escolas públicas, sobretudo em regiões afastadas da sede. Tal crescimento exige não apenas a manutenção dos atuais serviços, mas também sua ampliação e reestruturação, de forma a garantir o acesso diário e pontual dos estudantes às unidades escolares. A impossibilidade de atender adequadamente a essas demandas compromete a oferta educacional e o próprio funcionamento das escolas, gerando prejuízos pedagógicos e sociais significativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

O transporte escolar não é um serviço acessório: é componente indispensável para que o estudante possa efetivamente exercer o direito à educação. A sua ausência ou precariedade resulta em faltas constantes, evasão escolar, desmotivação e desigualdade de oportunidades educacionais, especialmente para as famílias de baixa renda e residentes em regiões periféricas. Assim, a prestação do serviço de transporte escolar transcende a esfera da conveniência administrativa, assumindo natureza de dever constitucional do Estado, cuja omissão configura violação ao interesse público primário.

Diante desse contexto, a contratação dos serviços de transporte escolar, por empresa(s) especializada(s), revela-se não apenas necessária, mas imprescindível. Trata-se de garantir, por meio de uma solução tecnicamente viável e operacionalmente eficiente, a universalização do acesso à educação básica e o pleno funcionamento da rede municipal de ensino.

Além disso, a adoção de serviços terceirizados possibilita a padronização e o controle de qualidade do transporte ofertado, assegurando a observância às normas técnicas de segurança veicular e à qualificação dos condutores, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas complementares do DETRAN/MG. A prestação de serviço por terceiros permitirá ainda maior flexibilidade na organização das rotas, a possibilidade de ajustes conforme o calendário letivo e a substituição célere de veículos ou motoristas, quando necessário, sem comprometer a continuidade do atendimento.

Portanto, a contratação em pauta atende diretamente ao interesse público, pois viabiliza o exercício de um direito fundamental, combate a desigualdade de acesso à educação, promove a inclusão social e contribui para a formação educacional e cidadã de centenas de crianças e adolescentes do Município de Três Marias/MG.

SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

A presente contratação será custeada com recursos públicos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, circunstância que impõe à Administração Municipal de Três Marias/MG o dever de observância integral da legislação federal aplicável às contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Também serão observadas as normas específicas relativas à gestão de recursos transferidos por meio de programas federais e estaduais voltados à educação, a exemplo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e dos repasses oriundos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A Administração compromete-se a seguir as diretrizes dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), assegurando que a contratação observe os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência, impessoalidade e interesse público. O cumprimento da legislação federal e estadual, bem como das exigências constantes nos instrumentos de transferência voluntária, será condição imprescindível para a regularidade da execução contratual e para a posterior prestação de contas junto aos órgãos concedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?	O objeto é um serviço de natureza continuada. A demanda por transporte escolar ocorre durante todo o período letivo, sendo um serviço essencial para a garantia do direito à educação, especialmente para alunos em áreas afastadas, zona rural ou com barreiras físicas.
QUAL A VIGÊNCIA?	A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não há.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ?	A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando veículos com menor emissão de gases poluentes e com maior eficiência energética; Será exigido que todos os veículos estejam com a manutenção em dia e operem dentro dos limites legais de emissão e consumo de combustíveis; A exigência de idade máxima da frota contribuirá para a modernização do serviço e para a mitigação de impactos ambientais, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 2024).
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	Não se aplica.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	Optou-se pela metodologia de pesquisa direta de preços junto a fornecedores com experiência na prestação de serviços de transporte escolar. Foram priorizadas cotações obtidas com empresas sediadas no próprio Município de Três Marias/MG, com capacidade operacional para execução dos serviços e conhecimento prévio das condições geográficas e logísticas da região.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Com o objetivo de identificar a solução mais viável para assegurar a prestação adequada e contínua dos serviços de transporte escolar no Município de Três Marias/MG, foram analisadas, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, as seguintes alternativas de contratação: a) Prestação direta pela Administração Municipal (frota própria): Essa alternativa foi considerada tecnicamente inviável, diante da atual indisponibilidade de veículos escolares suficientes, da ausência de estrutura de manutenção e abastecimento e da limitação do quadro de motoristas habilitados e capacitados para a condução de escolares. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

substituição do modelo terceirizado por frota própria demandaria investimentos expressivos e planejamento estrutural de médio a longo prazo, sendo incompatível com a necessidade de atendimento imediato e com a capacidade operacional da Administração. Além disso, o custo de aquisição, manutenção, operação e reposição da frota pública tende a ser superior ao custo da contratação terceirizada, quando considerada a execução sob demanda.

b) Contratação por licitação convencional, por meio de terceirização do serviço:

A contratação convencional de empresa (s) para execução contínua dos serviços, mediante contrato com vigência determinada e execução integral, foi considerada viável. Essa alternativa define quantitativos a serem contratados e executados ao longo de toda a vigência contratual, e caso haja a necessidade de aditivos há a possibilidade de alteração das rotas ou da demanda efetiva. Com estruturação em itens por rotas em quilômetros, se apresenta como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Permite à Administração emitir ordens de serviço com base na demanda efetiva, ajustar a execução às necessidades reais do calendário escolar e otimizar o controle orçamentário. Trata-se de modelo que já se consolidou como boa prática na contratação de serviços com características repetitivas e variáveis ao longo do tempo, especialmente em municípios de pequeno porte.

7.2. Justificativa técnica e econômica da escolha

A contratação de serviços de transporte escolar revela-se, diante das alternativas analisadas, a solução mais adequada para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Três Marias/MG, tanto sob o ponto de vista técnico-operacional quanto do ponto de vista econômico-financeiro.

Do ponto de vista técnico, a adoção de pagamento pro quilometro rodado em itens correspondentes às diferentes rotas escolares, observando as características geográficas, a dispersão da população estudantil, as condições das vias e a necessidade de alocação de diferentes tipos de veículos. Essa modelagem proporciona maior aderência à realidade local, assegura o atendimento personalizado de cada rota e facilita o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados. Adicionalmente, a execução por ordens de serviço proporciona flexibilidade operacional para ajustes no planejamento de rotas, conforme transferências de alunos, alterações climáticas, fechamento temporário de escolas ou mudanças no calendário letivo.

Do ponto de vista econômico, a Administração poderá acionar os serviços na medida exata das suas necessidades, o que proporciona significativa economia ao erário.

A alternativa de prestação direta foi descartada diante da inexistência de frota municipal suficiente, da limitação de pessoal e da ausência de estrutura de suporte logístico e administrativo. Já a contratação convencional por processo licitatório direto, embora viável, apresenta menor adaptabilidade à dinâmica do serviço e maiores riscos de subutilização contratual ou necessidade de frequentes reequilíbrios e aditivos.

A terceirização, portanto, representa a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, ao permitir a conjugação de flexibilidade, eficiência, competitividade, sustentabilidade e respeito ao interesse público, especialmente no que se refere ao direito constitucional de acesso universal à educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VII)

O QUE SERÁ CONTRATADO?	Prestadores de serviços de transporte escolar terrestre, com fornecimento de veículo, condutor, monitor e combustível, que atenda a dos alunos da rede pública de ensino do Município de Três Marias/MG, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Não se aplica.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	Não se aplica.

VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO (ART. 18, § 1º, INC. IV)

COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<p>A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi elaborada com base nos dados levantados pela Secretaria Municipal de Educação de Três Marias/MG, considerando o número de alunos efetivamente matriculados na rede pública, o mapeamento georreferenciado dos domicílios estudantis, os pontos de embarque e desembarque, a localização das unidades escolares, as características das vias de acesso e o calendário letivo previsto para o ano em exercício.</p>															
	<p>A prestação do serviço de transporte escolar abrangerá 14 (quatorze) rotas distintas, estruturadas em itens funcionais, cada uma com quilometragem diária estimada e periodicidade de execução definida conforme a rotina escolar. A medição dos serviços será realizada com base no número de quilômetros percorridos por dia útil, considerando-se os trechos de ida e volta.</p>															
	<p>A execução dos serviços ocorrerá durante os dias letivos regulares do calendário escolar municipal, estimados em 200 dias por ano, podendo haver variações conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e eventuais reposições de aula.</p>															
	<p>As informações abaixo servirão de base para a definição do valor estimado da contratação, a partir da multiplicação do valor unitário por quilômetro rodado pelo número médio de quilômetros/dia por item e pela quantidade de dias letivos previstos.</p>															
	<p>As estimativas apresentadas abaixo refletem o volume necessário à prestação adequada dos serviços, conforme o planejamento municipal:</p>															
	<table border="1"><thead><tr><th>Itinerário</th><th>KM/Diário</th><th>Capacidade do veículo</th><th>Horário Saída</th><th>Horário chegada</th></tr></thead><tbody><tr><td>Faz. Forquilha, Vanderley, Fazenda sertão veredas, Esc. Geralda Marcia, Esc. Guimarães Rosa.</td><td>205km</td><td>Mínimo 7 lugares</td><td>Três Marias às 04:30h para Faz. Forquilha, Vanderley, Esc. Geralda Marcia, Esc. Guimarães Rosa chegando às 06:40</td><td>Retorno às 11:30 pelo itinerário inverso chegando às 13:40.</td></tr><tr><td>Faz. Gameleira, Chale verde, piscicultura, Esc. Policena, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Joaquim Candido</td><td>129,6km</td><td>Mínimo 7 lugares</td><td>Faz. Gameleira às 05:15h para Chale verde, piscicultura, Esc. Policena, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30.</td><td>Retorno às 11:30 pelo itinerário inverso chegando às</td></tr></tbody></table>	Itinerário	KM/Diário	Capacidade do veículo	Horário Saída	Horário chegada	Faz. Forquilha, Vanderley, Fazenda sertão veredas, Esc. Geralda Marcia, Esc. Guimarães Rosa.	205km	Mínimo 7 lugares	Três Marias às 04:30h para Faz. Forquilha, Vanderley, Esc. Geralda Marcia, Esc. Guimarães Rosa chegando às 06:40	Retorno às 11:30 pelo itinerário inverso chegando às 13:40.	Faz. Gameleira, Chale verde, piscicultura, Esc. Policena, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Joaquim Candido	129,6km	Mínimo 7 lugares	Faz. Gameleira às 05:15h para Chale verde, piscicultura, Esc. Policena, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30.	Retorno às 11:30 pelo itinerário inverso chegando às
Itinerário	KM/Diário	Capacidade do veículo	Horário Saída	Horário chegada												
Faz. Forquilha, Vanderley, Fazenda sertão veredas, Esc. Geralda Marcia, Esc. Guimarães Rosa.	205km	Mínimo 7 lugares	Três Marias às 04:30h para Faz. Forquilha, Vanderley, Esc. Geralda Marcia, Esc. Guimarães Rosa chegando às 06:40	Retorno às 11:30 pelo itinerário inverso chegando às 13:40.												
Faz. Gameleira, Chale verde, piscicultura, Esc. Policena, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Joaquim Candido	129,6km	Mínimo 7 lugares	Faz. Gameleira às 05:15h para Chale verde, piscicultura, Esc. Policena, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30.	Retorno às 11:30 pelo itinerário inverso chegando às												



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

					12:45.
Leandro, Faz. Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras	90km	Mínimo 7 lugares	Leandro às 10:30h para Faz. Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras chegando às 12:30h.	Retorno às 17:30 pelo itinerário inverso chegando às 18:30h.	
Leandro, Faz. Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras	96km	Mínimo 7 lugares	Leandro às 10:30h para Faz. Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras chegando às 12:30h.	Retorno às 17:30 pelo itinerário inverso chegando às 18:30h.	
Faz. Porto Pontal, Faz. Chu, Faz. Adriano, Estrada das Pedras	42,84km	Mínimo 7 lugares	Faz. Porto Pontal às 11:00h para Faz. Chu, Faz. Adriano, Estrada das Pedras chegando 11:30h.	Retorno às 18:15h pelo itinerário inverso chegando às 18:45h.	
Silga, Faz. Do Fernando (Figorífico), Pedras, Estrada da Cascalheira, Esc. Rosa Pedroso, Esc. Joaquim Candido, Esc. E. João Guimarães Rosa.	120,0km	Mínimo 22 lugares (MICRO 22 L)	Silga às 10:30h para Faz. Do Fernando (Figorífico), Pedras, Estrada da Cascalheira, Esc. Rosa Pedroso, Esc. Joaquim Candido, Esc. E. João Guimarães Rosa, chegando às 12:40h	Retorno às 17:30 pelo itinerário inverso chegando às 19:40h	
Faz. Santo Antonio, Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido	232km	Mínimo 22 lugares (MICRO 22 L)	Faz. Santo Antonio às 03:00h para Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. Faz. Marcio Lima, São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 14:30h.	
Faz. Orlando, Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido	200 km	Mínimo 22 lugares (MICRO 22 L)	Faz. Orlando às 03:00h para Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30h.	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 14:30h.	
Faz. Santo Antonio, Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido	232km	Mínimo 16 lugares (MICRO 16 L)	Faz. Santo Antonio às 03:00h para Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. Faz. Marcio Lima, São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 14:30h.	
Faz. Orlando, Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido	200 km	Mínimo 16 lugares (MICRO 16 L)	Faz. Orlando às 03:00h para Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30h.	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 14:30h.	
Faz. Cesar, Faz. Rogelson, Faz. Ricardo, Faz. Emilio Policial, Esc. Carlos Alexandre	170 km	Mínimo 7 lugares	Andrequicé às 05h para Faz. Cesar, Faz. Rogelson, Faz. Ricardo, Faz. Emilio Policial, Esc. Carlos Alexandre chegando 06:30h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 13h	
Faz. Ical, Porto Novo, Forquilha, Gleba 72, Riachinho, Faz. Do Cheque, Bar Boi Preto, Estrada da Onça, E.M. Policena, E.M. Geralda Marcia, Clube, E.M. Prof. Jhosen, E.M. Joaquim Candido	256 km	Mínimo 29 lugares (MICRO 29 L)	Forquilha às 03h para Faz. Ical, Porto Novo, Forquilha, Riachinho, Faz. Do Cheque, Bar Boi Preto, Estrada da Onça, E.M. Policena, E.M. Geralda Marcia, Clube, E.M. Prof. Jhosen, E.M. Joaquim Candido chegando às 06:40h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 15h.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Faz. Paraíso, Porto das melancias, piscicultura, saco dos Farias, Faz. Sussuarana, Faz. Nogueira,	190 km	Mínimo 28 lugares (MICRO 28 L)	Saf da Faz. Paraíso às 03h para Porto das melancias, piscicultura, saco dos Farias, Faz. Sussuarana, Faz. Nogueira,	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando 15h.
Sítio Dois Irmãos, Bar frango, Mato Sujo, Faz Denise JD., Bar Boi Preto, Chacarã Vereda Grande, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Guimarães Rosa	190 km	Mínimo 28 lugares (MICRO 28 L)	Sítio Dois Irmãos, Bar frango, Mato Sujo, Faz Denise JD., Bar Boi Preto, Chacarã Vereda Grande, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Guimarães Rosa sai 04:30 e chega 06:40	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando 13:30h
Faz. Tucano, Faz. Santa Clara, Faz. Capim de Cheiro, Faz. Sagarana, Jamil, Vicente, Esc. Geralda Marcia, Esc. Joaquim Candido, Esc. Guimarães Rosa	134,32km	Mínimo 7 lugares	Andrequicé às 05h para Faz. Santa Clara, Faz. Capim de Cheiro, Faz. Sagarana, Jamil, Vicente, Esc. Geralda Marcia, Esc. Joaquim Candido, Esc. Guimarães Rosa chegando às 06:40h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 12:30h
Lajeado, Aldeia dos Dourados, Pau Velho/Casa da Rita, Esc. Rosa Pedroso, Esc. José Ermirio de Moraes, Esc. Antonio Fonseca	180km	Mínimo 22 lugares (MICRO 22 L)	Três Marias às 05h para Lajeado, Aldeia dos Dourados, Pau Velho/Casa da Rita, Esc. Rosa Pedroso, Esc. José Ermirio de Moraes, Esc. Antonio Fonseca chegando às 06:40h	Retorno às 11:30 pelo itinerário inverso chegando às 12:40.
Estrada do Gavião, Estrada do Pintasilga, Ponto Entrada do aeroporto, Casinha do Aeroporto, Esc. Geralda Marcia, Tennis Clube, Esc. Guimarães Rosa, Esc. Professor Jhosen.	67,96km	Mínimo 50 lugares (ÔNIBUS 50 LUGARES)	Três Marias às 05:50h para Estrada do Gavião, Estrada do Pintasilga, Ponto Entrada do aeroporto, Casinha do Aeroporto, Esc. Geralda Marcia, Tennis Clube, Esc. Guimarães Rosa, Esc. Professor Jhosen chegando às 06:40h	Retorno às 11:30 pelo itinerário inverso chegando às 12:30h

CATMAT/ CATSER	Descrição	Und.	KM DIÁRIO
ESPECIFICAÇÃO	1 Faz. Forquilha, Vanderley, Fazenda sertão veredas, Esco. Geralda Marcia, Esc. Guimarães Rosa. Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	205
	2 Faz. Gameleira, Chale verde, piscicultura, Esc. Policena, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	129,6
	Leandro, Faz. Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	90
	3 Leandro, Faz. Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	96
	4 Faz. Porto Pontal, Faz. Chu, Faz. Adriano, Estrada das Pedras Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	42,84
	5 Silga, Faz. Do Fernando (Frigorifico), Pedras, Estrada da Cascalheira, Esc. Rosa Pedroso, Esc. Joaquim Candido, Esc. E. João Guimarães Rosa. Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	120
	Faz. Santo Antonio, Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. São	KM	232



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhonsen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)		
	Faz. Orlando, Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	200
6	Faz. Santo Antonio, Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhonsen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 16 lugares (MICRO 16 L)	KM	232
7	Faz. Orlando, Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 16 lugares (MICRO 16 L)	KM	200
8	Faz. Cesar, Faz. Rogelson, Faz. Ricardo, Faz. Emilio Policial, Esc. Carlos Alexandre Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	170
9	Faz. Ical, Porto Novo, Forquilha, Gleba 72, Riachinho, Faz. Do Cheque, Bar Boi Preto, Estrada da Onça, E.M. Policena, E.M. Geralda Marcia, Clube, E.M. Prof. Jhosen, E.M. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 29 lugares (MICRO 29 L)	KM	256
10	Faz. Paraíso, Porto das melancias, piscicultura, saco dos Farias, Faz. Sussuarana, Faz. Nogueira, Capacidade mínima do veículo: 28 lugares (MICRO 28 L)	KM	190
11	Sítio Dois Irmãos, Bar frango, Mato Sujo, Faz Denise JD., Bar Boi Preto, Chacarã Vereda Grande, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Guimarães Rosa Capacidade mínima do veículo: 28 lugares (MICRO 28 L)	KM	190
12	Faz. Tucano, Faz. Santa Clara, Faz. Capim de Cheiro, Faz. Sagarana, Jamil, Vicente, Esc. Geralda Marcia, Esc. Joaquim Candido, Esc. Guimarães Rosa Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	134,32
13	Lajeado, Aldeia dos Dourados, Pau Velho/Casa da Rita, Esc. Rosa Pedroso, Esc. José Ermirio de Moraes, Esc. Antonio Fonseca Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	180
14	Estrada do Gavião, Estrada do Pintasilga, Ponto Entrada do aeroporto, Casinha do Aeroporto, Esc. Geralda Marcia, Tennis Clube, Esc. Guimarães Rosa, Esc. Professor Jhosen. Capacidade mínima do veículo: 50 lugares (ÔNIBUS 50 L)	KM	67,96

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)

MEIOS USADOS NA PESQUI SA	A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de prévia definição do valor como elemento essencial da fase de planejamento das contratações públicas. Nos termos do inciso IV do § 1º do referido artigo, optou-se pela metodologia de pesquisa direta de preços junto a fornecedores com experiência na prestação de serviços de transporte escolar. Foram priorizadas cotações obtidas com empresas sediadas no próprio Município de Três Marias/MG e em
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

municípios limítrofes, com capacidade operacional para execução dos serviços e conhecimento prévio das condições geográficas e logísticas da região.

A utilização de fornecedores locais como base da pesquisa de preços contribui para a aferição de valores compatíveis com o mercado local e para o fortalecimento da economia municipal e a promoção do desenvolvimento local sustentável. A contratação de prestadores sediados no município tende a favorecer a agilidade na execução, a redução de custos logísticos, o atendimento pontual das ordens de serviço e o controle social sobre a execução contratual.

A pesquisa considerou os valores médios por quilômetro rodado, para os diferentes tipos de veículos requisitados conforme especificado na tabela acima, com base nas estimativas de quilometragem diária por lote e nos dias letivos previstos no calendário escolar municipal. As cotações obtidas estão devidamente documentadas nos anexos deste Estudo Técnico Preliminar.

Com base nas informações consolidadas e nos preços unitários apurados, a estimativa global preliminar da contratação é de **R\$ 3.284.667,12 (Três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos)**. Os valores apurados serão utilizados como parâmetro para a definição do teto da licitação.

A metodologia adotada, por refletir os preços praticados no mercado local, proporciona maior realismo orçamentário, reduz os riscos de inexecução contratual e contribui para a construção de um processo licitatório alinhado à realidade local, transparente, competitivo e eficiente.

O parâmetro utilizado para encontrar o valor unitário do item foi a MÉDIA.

ESTIMATIVA DE PREÇO	CATMAT /CATSER	Item	Descrição	Und	KM DIÁRIO	ValorT médio unitário
		1	Faz. Forquilha, Vanderley, Fazenda sertão veredas, Esco. Geralda Marcia, Esc. Guimarães Rosa. Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	205	R\$ 6,59
		2	Faz. Gamaleira, Chale verde, piscicultura, Esc. Policena, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	129,6	R\$ 6,97
		3	Leandro, Faz. Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	90	R\$ 7,32
		4	Faz. Porto Pontal, Faz. Chu, Faz. Adriano, Estrada das Pedras Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	42,84	R\$ 9,53
		5	Silga, Faz. Do Fernando (Frigorifico), Pedras, Estrada da Cascalheira, Esc. Rosa Pedroso, Esc. Joaquim Candido, Esc. E. João Guimarães Rosa. Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	120	R\$ 7,35
		6	Faz. Santo Antonio, Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhonsen, Esc. Joaquim Candido	KM	232	R\$ 7,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

		Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)			
7	Faz. Orlando, Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido	Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	200	R\$ 7,39
8	Faz. Cesar, Faz. Rogelson, Faz. Ricardo, Faz. Emilio Policial, Esc. Carlos Alexandre	Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	170	R\$ 6,30
9	Faz. Ical, Porto Novo, Forquilha, Gleba 72, Riachinho, Faz. Do Cheque, Bar Boi Preto, Estrada da Onça, E.M. Policena, E.M. Geralda Marcia, Clube, E.M. Prof. Jhosen, E.M. Joaquim Candido	Capacidade mínima do veículo: 29 lugares (MICRO 29 L)	KM	256	R\$ 6,85
10	Faz. Paraiso, Porto das melancias, piscicultura, saço dos Farias, Faz. Sussuarana, Faz. Nogueira,	Capacidade mínima do veículo: 28 lugares (MICRO 28 L)	KM	190	R\$ 7,38
11	Sítio Dois Irmãos, Bar frango, Mato Sujo, Faz Denise JD., Bar Boi Preto, Chacará Vereda Grande, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Guimarães Rosa	Capacidade mínima do veículo: 28 lugares (MICRO 28 L)	KM	190	R\$ 7,39
12	Faz. Tucano, Faz. Santa Clara, Faz. Capim de Cheiro, Faz. Sagarana, Jamil, Vicente, Esc. Geralda Marcia, Esc. Joaquim Candido, Esc. Guimarães Rosa	Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	134,32	R\$ 6,87
13	Lajeado, Aldeia dos Dourados, Pau Velho/Casa da Rita, Esc. Rosa Pedroso, Esc. José Ermirio de Moraes, Esc. Antonio Fonseca	Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	180	R\$ 7,27
14	Estrada do Gavião, Estrada do Pintasilga, Ponto Entrada do aeroporto, Casinha do Aeroporto, Esc. Geralda Marcia, Tennis Clube, Esc. Guimarães Rosa, Esc. Professor Jhosen.	Capacidade mínima do veículo: 50 lugares (ÔNIBUS 50 L)	KM	67,96	R\$ 17,11
<p>TOTAL GERAL: R\$ 3.284.667,12 (Três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos).</p>					
01	Faz. Forquilha, Vanderley, Fazenda sertão veredas, Esco. Geralda Marcia, Esc. Guimarães Rosa.	Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	205	R\$ 7,09
02	Faz. Gameleira, Chale verde, piscicultura, Esc. Policena, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Joaquim Candido	Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	129,6	R\$ 7,64
03	Leandro, Faz. Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras	Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	96	R\$ 12,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

04	Faz. Porto Pontal, Faz. Chu, Faz. Adriano, Estrada das Pedras Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	42,84	R\$ 13,90
05	Silga, Faz. Do Fernando (Frigorífico), Pedras, Estrada da Cascalheira, Esc. Rosa Pedroso, Esc. Joaquim Candido, Esc. E. João Guimarães Rosa. Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	120	R\$ 11,92
06	Faz. Santo Antonio, Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhonsen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 16 lugares (MICRO 16 L)	KM	232	R\$ 8,03
07	Faz. Orlando, Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 16 lugares (MICRO 16 L)	KM	200	R\$ 8,39
08	Faz. Cesar, Faz. Rogelson, Faz. Ricardo, Faz. Emilio Policial, Esc. Carlos Alexandre Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	170	R\$ 7,27
09	Faz. Ical, Porto Novo, Forquilha, Gleba 72, Riachinho, Faz. Do Cheque, Bar Boi Preto, Estrada da Onça, E.M. Policena, E.M. Geralda Marcia, Clube, E.M. Prof. Jhosen, E.M. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 29 lugares (MICRO 29 L)	KM	256	R\$ 9,19
10	Faz. Paraíso, Porto das melancias, piscicultura, saco dos Farias, Faz. Sussuarana, Faz. Nogueira, Capacidade mínima do veículo: 28 lugares (MICRO 28 L)	KM	190	R\$ 9,54
11	Sítio Dois Irmãos, Bar frango, Mato Sujo, Faz Denise JD., Bar Boi Preto, Chacarã Vereda Grande, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Guimarães Rosa Capacidade mínima do veículo: 28 lugares (MICRO 28 L)	KM	190	R\$ 9,55
12	Faz. Tucano, Faz. Santa Clara, Faz. Capim de Cheiro, Faz. Sagarana, Jamil, Vicente, Esc. Geralda Marcia, Esc. Joaquim Candido, Esc. Guimarães Rosa Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	134,32	R\$ 7,61
13	Lajeado, Aldeia dos Dourados, Pau Velho/Casa da Rita, Esc. Rosa Pedroso, Esc. José Ermirio de Moraes, Esc. Antonio Fonseca Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	180	R\$ 9,20
14	Estrada do Gavião, Estrada do Pintasilga, Ponto Entrada do aeroporto, Casinha do Aeroporto, Esc. Geralda Marcia, Tennis Clube, Esc. Guimarães Rosa, Esc. Professor Jhosen. Capacidade mínima do veículo: 50 lugares (ÔNIBUS 50 L)	KM	67,96	R\$ 18,54
TOTAL GERAL:	R\$ 4.076.822,73 (Quatro milhões, setenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos).			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?

A contratação será estruturada por parcelamento funcional em itens, correspondentes às diferentes rotas escolares mapeadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Três Marias/MG, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar.

Tal escolha decorre da observância ao princípio do parcelamento, previsto no art. 40, inciso V e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina sua adoção sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e aproveitar as peculiaridades do mercado local.

O parcelamento da contratação em 14 (quatorze) itens, cada um vinculado a uma rota com características logísticas e operacionais específicas, justifica-se pelos seguintes fatores:

- Diversidade geográfica e topográfica do território municipal, que inclui áreas de difícil acesso, com distintos níveis de trafegabilidade e infraestrutura viária, exigindo a utilização de tipos de veículos diferenciados conforme cada itinerário;
- Variação da demanda de alunos por rota, o que impõe dimensionamento técnico próprio quanto à capacidade dos veículos e ao número de viagens diárias necessárias;
- Possibilidade de atendimento por diferentes prestadores de serviço, favorecendo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais;
- Fomento ao desenvolvimento econômico local, com geração de emprego e renda em comunidades diretamente envolvidas na execução das rotas escolares;
- Facilidade de gestão contratual, permitindo que a Administração monitore de forma individualizada o desempenho dos prestadores em cada rota, com aplicação de penalidades específicas, substituições pontuais e controle técnico mais preciso;
- Mitigação de riscos operacionais, evitando que eventuais problemas em uma rota comprometam a execução das demais, o que ocorreria em contratações centralizadas com único fornecedor;
- Redução de custos operacionais, tendo em vista que prestadores locais tendem a praticar preços mais competitivos nas rotas de sua região, com menor custo de deslocamento, manutenção e reposição de veículos.

A estruturação em itens também viabiliza o tratamento isonômico entre fornecedores de diferentes portes e localizações, ao permitir que empresas de menor capacidade operacional participem da licitação apenas para os itens em que possuem condições técnicas e econômicas de execução, ampliando o universo de competidores e promovendo a eficiência da contratação.

Dessa forma, o parcelamento funcional da contratação por rotas configura-se como a melhor alternativa técnica e jurídica, assegurando maior aderência às condições locais, flexibilidade de gestão e observância aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?

Para a adequada execução dos serviços de transporte escolar objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não há contratação pública correlata ou interdependente prevista no âmbito da Administração Municipal.

A solução proposta é autônoma, funcionalmente independente e plenamente executável por meio da contratação ora planejada, não havendo necessidade de aquisição complementar de bens, serviços ou obras para sua implementação.

Dessa forma, não há risco de descontinuidade ou de ineficiência decorrente de eventual incompatibilidade com outros contratos vigentes ou planejados, tampouco existe dependência de entregas técnicas vinculadas a outras contratações públicas.

X - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

Sim.

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, e está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

XI - RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação tem como resultado central a garantia do acesso universal, regular e seguro dos estudantes da rede pública municipal de Três Marias/MG às unidades escolares, suprimindo, de forma contínua e eficiente, a necessidade de deslocamento diário de alunos residentes em áreas rurais e de difícil acesso.

Almeja-se, com isso, assegurar o cumprimento do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, por meio da eliminação de barreiras territoriais e logísticas que historicamente dificultam a permanência de crianças e adolescentes nas instituições de ensino, especialmente nas zonas mais afastadas da sede municipal.

A solução contratual ora proposta objetiva promover a cobertura integral das rotas escolares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, com a prestação dos serviços mediante veículos adequados, condutores capacitados e cronograma ajustado ao calendário escolar vigente. Espera-se, com isso, a melhoria da assiduidade e da pontualidade dos alunos e o incremento dos indicadores de permanência e aproveitamento escolar, especialmente nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Do ponto de vista operacional, o modelo de contratação, estruturado por itens, permitirá à Administração Pública executar os serviços, otimizando a aplicação dos recursos públicos e reduzindo o risco de ociosidade contratual. A contratação sob quilometro rodado, possibilitará melhor alinhamento entre o planejamento logístico e as necessidades reais da população estudantil, inclusive com margem para ajustes emergenciais e adaptações durante o ano letivo.

No campo institucional, a execução do transporte escolar com regularidade e qualidade contribuirá para fortalecer a confiança da comunidade na gestão municipal, bem como para reforçar o papel do poder público local na promoção da equidade educacional e na redução das desigualdades regionais. A presença do transporte escolar, especialmente em comunidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	isoladas, representa também um instrumento de inclusão social e cidadania, com impactos positivos sobre o desenvolvimento humano e a coesão territorial.
XII. PROVIDÊNCIAS PENDENTES (Art. 18, §1º, inc. X)	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<p>A adequada execução dos serviços de transporte escolar no Município de Três Marias/MG dependerá do cumprimento de um conjunto de providências administrativas e operacionais que deverão ser implementadas antes da formalização e do início da vigência contratual, com o objetivo de assegurar a eficácia da contratação e mitigar riscos operacionais, jurídicos e logísticos.</p> <p>A primeira medida essencial consiste na designação do Gestor e do Fiscal Técnico do contrato. Ambos os servidores já atuaram em exercícios anteriores no acompanhamento e fiscalização de contratos similares, acumulando experiência na aplicação dos critérios de medição e na interlocução com prestadores locais. Diante disso, não se vislumbra a necessidade de treinamentos, oficinas ou capacitações adicionais para o desempenho das atribuições de gestão contratual, uma vez que a equipe envolvida detém domínio técnico e conhecimento específico sobre a dinâmica das rotas escolares e os requisitos normativos do transporte de estudantes.</p> <p>Do ponto de vista documental, a formalização da contratação dependerá da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da(s) empresa(s) vencedora(s), incluindo a apresentação de documentos comprobatórios atualizados, atestados de capacidade técnica, registros junto ao DETRAN/MG e demais exigências previstas no edital e no Termo de Referência. Será vedada a assinatura do contrato com licitante que não tenha comprovado o cumprimento de todos os requisitos de habilitação.</p> <p>Não serão necessárias obras, reformas ou adequações físicas nos prédios públicos municipais, tampouco alterações em infraestrutura tecnológica, elétrica ou organizacional para viabilizar a execução dos serviços, tendo em vista que o modelo de contratação adotado não prevê alocação física de pessoal da contratada nas dependências da Administração Pública.</p> <p>Por fim, recomenda-se que, antes do início dos serviços, seja realizada reunião de alinhamento técnico entre os fiscais do contrato e os representantes da(s) empresa(s) contratada(s), para nivelamento de expectativas, esclarecimento de fluxos e entrega de documentos operacionais, como cronogramas de embarque/desembarque, mapas das rotas e modelos de relatórios de execução, a fim de assegurar o início eficiente e coordenado da prestação dos serviços.</p>
XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. XII)	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<p>A presente contratação envolve a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com a utilização de veículos automotores movidos majoritariamente a combustíveis fósseis (diesel ou gasolina), o que naturalmente acarreta impactos ambientais relacionados à emissão de gases de efeito estufa (GEE), consumo de recursos não renováveis e geração indireta de resíduos sólidos e poluentes atmosféricos.</p> <p>Ainda que se trate de serviço essencial à política educacional municipal e de difícil substituição por alternativas de menor impacto, é dever da Administração adotar medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e das recomendações constantes do <i>Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 2024)</i>.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Nesse sentido, serão exigidas as seguintes providências e requisitos sustentáveis no processo de contratação:

- Limitação da idade da frota contratada, com no máximo 07 (sete) anos para os veículos até 07 (sete) lugares e 12 (doze) anos para os demais veículos, o que contribui para a redução de emissão de gases poluentes, melhoria da eficiência energética e menor consumo de combustíveis;
- Obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com apresentação de certificados de inspeção semestral de segurança veicular, a fim de garantir níveis adequados de emissões, evitar vazamentos e manter a eficiência dos motores;
- Preferência por veículos movidos a combustíveis alternativos ou que adotem tecnologias de redução de poluentes, como filtros de partículas, sempre que disponíveis no mercado local e tecnicamente compatíveis com a realidade das rotas;
- Proibição do uso de veículos que apresentem vazamento de óleo, escapamento adulterado ou ausência de catalisador, fatores que amplificam os danos ambientais e comprometem a qualidade do ar.

Ressalta-se que a contratação não envolve a aquisição de bens duráveis nem o fornecimento de equipamentos com necessidade de descarte ou logística reversa. Também não há previsão de geração direta de resíduos sólidos pela Administração contratante. No entanto, a execução dos serviços será acompanhada com atenção à utilização racional dos recursos naturais e à necessidade de adequação dos prestadores às normas ambientais vigentes, especialmente as constantes do CONAMA e do Código de Trânsito Brasileiro.

Por fim, o planejamento da contratação observa o princípio da promoção do desenvolvimento local sustentável, ao privilegiar, sempre que possível, prestadores de serviços sediados no próprio município ou região, o que contribui para a redução das distâncias percorridas, menor consumo de combustíveis e consequente diminuição da pegada ambiental do transporte escolar.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

A presente contratação será custeada com recursos públicos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, circunstância que impõe à Administração Municipal de Três Marias/MG o dever de observância integral da legislação federal aplicável às contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Também serão observadas as normas específicas relativas à gestão de recursos transferidos por meio de programas federais e estaduais voltados à educação, a exemplo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e dos repasses oriundos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A Administração compromete-se a seguir as diretrizes dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), assegurando que a contratação observe os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência, impessoalidade e interesse público. O cumprimento da

legislação federal e estadual, bem como das exigências constantes nos instrumentos de transferência voluntária, será condição imprescindível para a regularidade da execução contratual e para a posterior prestação de contas junto aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

concedentes.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

A análise técnica, administrativa e econômica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de serviços de transporte escolar é imprescindível para assegurar o acesso universal e igualitário dos alunos da rede pública municipal de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, garantindo a continuidade do processo educacional e a efetividade do direito fundamental à educação.

Verificou-se que o Município não dispõe de frota própria ou de recursos humanos suficientes para atender, de forma integral e ininterrupta, à demanda crescente por transporte escolar. A terceirização do serviço, por meio de licitação pública, apresenta-se como a solução mais eficiente e economicamente viável, permitindo a utilização de veículos devidamente adaptados, condutores qualificados e logística compatível com o calendário escolar e as necessidades operacionais.

O levantamento de mercado e as pesquisas de preços demonstraram a existência de fornecedores aptos e economicamente competitivos na região, viabilizando a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como estratégia para contratação. Essa modalidade trará maior flexibilidade à Administração, possibilitando a adequação das rotas e da frota às variações de demanda, sem a necessidade de novos certames licitatórios, além de atender ao interesse público de forma contínua e planejada.

A proposta contempla requisitos técnicos rigorosos, alinhados às normas do Código de Trânsito Brasileiro, à Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG e às orientações de segurança veicular e operacional, assegurando a integridade física e o bem-estar dos estudantes transportados.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade e pela vantajosidade da contratação ora estudada, recomendando-se a continuidade do processo licitatório para a formalização do respectivo Termo de Referência e posterior deflagração do certame, de modo a atender plenamente às necessidades educacionais do Município e promover o desenvolvimento social e educacional de sua comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO II TR – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

O QUE SERÁ CONTRATADO?

O objeto desta contratação caracteriza-se como bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviços padronizados, com especificações usuais de mercado, desempenho aferível e ampla disponibilidade junto a fornecedores do segmento.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

O processo será conduzido, na forma eletrônica, assegurando a observância dos princípios da publicidade, eficiência, isonomia e transparência, com remuneração definida por critérios e valores previamente estabelecidos.

Item	Descrição	Und.	KM DIÁRIO	KM TOTAL	Horário Saída	Horário chegada
01	Faz. Forquilha, Vanderley, Fazenda sertão veredas, Esco. Geralda Marcia, Esc. Guimarães Rosa. Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	205	41.000 km	Três Marias às 04:30h para Faz. Forquilha, Vanderley, Esc. Geralda Marcia, Esc. Guimarães Rosa chegando às 06:40	Retorno às 11:30 pelo itinerário inverso chegando às 13:40.
02	Faz. Gameleira, Chale verde, piscicultura, Esc. Policena, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	129,6	25.920 km	Faz. Gameleira às 05:15h para Chale verde, piscicultura, Esc. Policena, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30.	Retorno às 11:30 pelo itinerário inverso chegando às 12:45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

03	Leandro, Faz.Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	90	18.000 km	Leandro às 10:30h para Faz.Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras chegando às 12:30h.	Retorno às 17:30 pelo itinerário inverso chegando às 18:30h.
03	Leandro, Faz.Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	96	19.200 km	Leandro às 10:30h para Faz.Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras chegando às 12:30h.	Retorno às 17:30 pelo itinerário inverso chegando às 18:30h.
04	Faz. Porto Pontal, Faz. Chu, Faz. Adriano, Estrada das Pedras Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	42,84	8.568 km	Faz. Porto Pontal às 11:00h para Faz. Chu, Faz. Adriano, Estrada das Pedras chegando 11:30h.	Retorno às 18:15h pelo itinerário inverso chegando às 18:45h.
05	Silga, Faz. Do Fernando (Frigorífico), Pedras, Estrada da Cascalheira, Esc. Rosa Pedroso, Esc. Joaquim Candido, Esc. E. João Guimarães Rosa. Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	120	24.000 km	Silga às 10:30h para Faz. Do Fernando (Frigorífico), Pedras, Estrada da Cascalheira, Esc. Rosa Pedroso, Esc. Joaquim Candido, Esc. E. João Guimarães Rosa, chegando às 12:40h	Retorno às 17:30 pelo itinerário inverso chegando às 19:40h
	Faz. Santo Antonio, Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhonsen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	232	46.400 km	Faz. Santo Antonio às 03:00h para Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. Faz. Marcio Lima, São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhonsen, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 14:30h.
	Faz. Orlando, Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	200	40.000 km	Faz. Orlando às 03:00h para Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc.	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 14:30h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

					Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30h.	
06	Faz. Santo Antonio, Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 16 lugares (MICRO 16 L)	KM	232	46.400 km	Faz. Santo Antonio às 03:00h para Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. Faz. Marcio Lima, São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 14:30h.
07	Faz. Orlando, Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 16 lugares (MICRO 16 L)	KM	200	40.000 km	Faz. Orlando às 03:00h para Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30h.	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 14:30h.
08	Faz. Cesar, Faz. Rogelson, Faz. Ricardo, Faz. Emilio Policial, Esc. Carlos Alexandre Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	170	34.000 km	Andrequicé às 05h para Faz. Cesar, Faz. Rogelson, Faz. Ricardo, Faz. Emilio Policial, Esc. Carlos Alexandre chegando 06:30h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 13h
09	Faz. Ical, Porto Novo, Forquilha, Gleba 72, Riachinho, Faz. Do Cheque, Bar Boi Preto, Estrada da Onça, E.M. Policena, E.M. Geralda Marcia, Clube, E.M. Prof. Jhosen, E.M. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 29 lugares (MICRO 29 L)	KM	256	51.200 km	Forquilha às 03h para Faz. Ical, Porto Novo, Forquilha, Riachinho, Faz. Do Cheque, Bar Boi Preto, Estrada da Onça, E.M. Policena, E.M. Geralda Marcia, Clube, E.M. Prof. Jhosen, E.M. Joaquim Candido chegando às	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 15h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

					06:40h	
10	Faz. Paraiso, Porto das melancias, piscicultura, saco dos Farias, Faz. Sussuarana, Faz. Nogueira, Capacidade mínima do veículo: 28 lugares (MICRO 28 L)	KM	190	38.000 km	Sai da Faz. Paraiso às 03h para Porto das melancias, piscicultura, saco dos Farias, Faz. Sussuarana, Faz. Nogueira,	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando 15h.
11	Sítio Dois Irmãos, Bar frango, Mato Sujo, Faz Denise JD., Bar Boi Preto, Chacarã Vereda Grande, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Guimarães Rosa Capacidade mínima do veículo: 28 lugares (MICRO 28 L)	KM	190	38.000 km	Sítio Dois Irmãos, Bar frango, Mato Sujo, Faz Denise JD., Bar Boi Preto, Chacarã Vereda Grande, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Guimarães Rosa sai 04:30 e chega 06:40	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando 13:30h
12	Faz. Tucano, Faz. Santa Clara, Faz. Capim de Cheiro, Faz. Sagarana, Jamil, Vicente, Esc. Geralda Marcia, Esc. Joaquim Candido, Esc. Guimarães Rosa Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	134,3 2	26.864 km	Andrequicé às 05h para Faz. Santa Clara, Faz. Capim de Cheiro, Faz. Sagarana, Jamil, Vicente, Esc. Geralda Marcia, Esc. Joaquim Candido, Esc. Guimarães Rosa chegando às 06:40h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 12:30h
13	Lajeado, Aldeia dos Dourados, Pau Velho/Casa da Rita, Esc. Rosa Pedroso, Esc. José Ermirio de Moraes, Esc. Antonio Fonseca Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	180	36.000 km	Três Marias às 05h para Lajeado, Aldeia dos Dourados, Pau Velho/Casa da Rita, Esc. Rosa Pedroso, Esc. José Ermirio de Moraes, Esc. Antonio Fonseca chegando às 06:40h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 12:40.
14	Estrada do Gavião, Estrada do Pintasilga, Ponto Entrada do aeroporto, Casinha do Aeroporto, Esc. Geralda Marcia, Tennis Clube, Esc. Guimarães Rosa, Esc. Professor Jhosen. Capacidade mínima do veículo: 50 lugares (ÔNIBUS 50 L)	KM	67,96	13.592 km	Três Marias às 05:50h para Estrada do Gavião, Estrada do Pintasilga, Ponto Entrada do aeroporto, Casinha do Aeroporto, Esc. Geralda Marcia, Tennis Clube, Esc. Guimarães Rosa, Esc.	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 12:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

					Professor Jhosen chegando às 06:40h	
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)						
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	<p>Serviços contínuos de transporte escolar terrestre no Município de Três Marias/MG, com fornecimento integrado de veículos devidamente licenciados, condutores e monitores qualificados e combustível incluso, em regime de execução sob demanda, conforme rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>A execução do contrato abrangerá todas as etapas necessárias para garantir o deslocamento seguro, regular e pontual dos alunos da rede pública municipal de ensino entre seus domicílios e os estabelecimentos escolares, observando os horários dos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo com o calendário letivo oficial.</p> <p>Os serviços serão prestados em rotas fixadas em ordens de serviço mensais, estruturadas em 14 (quatorze) rotas com itinerários previamente definidos, admitindo-se ajustes em razão de mudanças de matrícula, redistribuição de alunos ou alterações no funcionamento das unidades escolares.</p> <p>contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, os veículos exigidos para cada rota, devidamente regularizados junto ao DETRAN e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as Portarias do DETRAN-MG.</p> <p>Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia, garantindo segurança, conforto e acessibilidade aos estudantes, observando-se integralmente os requisitos legais e técnicos aplicáveis.</p> <p>Cada veículo deverá ser operado por condutor habilitado na categoria “D” ou superior, com curso especializado para transporte escolar, sem antecedentes criminais e com documentação atualizada, em conformidade com a legislação vigente.</p> <p>A contratada será responsável pelo cumprimento rigoroso dos horários de embarque e desembarque, respeitando os pontos fixos e os tempos de deslocamento previstos, bem como pela pontual comunicação com a Secretaria Municipal de Educação para atendimento às determinações e recomendações da fiscalização contratual.</p> <p>Sempre que necessário, e mediante autorização da Administração, a contratada deverá substituir veículos ou condutores por outros que atendam aos mesmos requisitos técnicos e legais, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à operação.</p> <p>Todos os custos inerentes à prestação do serviço, incluindo combustível, manutenção dos veículos, remuneração dos condutores, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros e demais despesas relacionadas, serão integralmente suportados pela contratada.</p> <p>A execução contratual será medida e aferida por quilômetro efetivamente percorrido, com base nas ordens de serviço e nos relatórios de acompanhamento emitidos pela fiscalização, seguindo os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.</p> <p>A solução proposta está estruturada para permitir à Administração a revisão periódica da configuração das rotas, otimização da alocação de veículos de acordo com a demanda de estudantes e adoção de práticas sustentáveis na mobilidade escolar.</p> <p>A presente contratação visa assegurar a universalização do acesso à educação pública no território municipal, com especial atenção às populações rurais e áreas de difícil acesso, promovendo a equidade no atendimento educacional, em consonância com os princípios</p>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

constitucionais e as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

IV - NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?

Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.

IV - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação será por meio de Pregão Eletrônico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será do tipo Menor Preço por ITEM.

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?

Não, conforme Art. 13, da Lei 14.133/2021.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução contratual, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Limitação da idade da frota utilizada a, no máximo, 07 (sete) anos para os veículos até 07 (sete) lugares e 12 (doze) anos para os demais veículos, visando à redução da emissão de gases poluentes, à melhoria da eficiência energética e ao menor consumo de combustíveis;

b) Realização obrigatória de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com apresentação de certificados de inspeção semestral de segurança veicular, assegurando níveis adequados de emissões, prevenindo vazamentos e mantendo a eficiência dos motores;

c) Preferência por veículos movidos a combustíveis alternativos ou que utilizem tecnologias de redução de poluentes, como filtros de partículas, sempre que tecnicamente viável e compatível com a realidade das rotas;

d) Proibição do uso de veículos que apresentem vazamento de óleo, escapamento adulterado ou ausência de catalisador, fatores que aumentam a poluição e comprometem a qualidade do ar.

HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

<p>HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?</p>	<p>A vistoria da linha é facultativa e caso seja feita deverá ser previamente agendada, antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços;</p> <p>a) Não haverá vistoria sem prévio agendamento;</p> <p>b) <u>O agendamento deverá ser marcado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelo telefone (038) 3754-8850, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da visita, indicando o nome dos profissionais que farão a vistoria, os quais deverão ser responsáveis técnicos da empresa licitante.</u></p> <p>O licitante declarado vencedor, deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após homologação do certame para afiançar a efetivação do contrato:</p> <p>Original do Laudo de Vistoria das condições do veículo, expedido pela Divisão de Garagem e Oficinas da Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação, visando garantir atendimento das condições/situação mecânica e operacional do veículo</p>
<p>COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?</p>	<p>A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional:</p> <p>O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço pela Administração Municipal, conforme demanda específica da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Os serviços serão executados por percurso diário, conforme descrito a seguir:</p> <p>a) Disponibilização de veículos e condutores:</p> <p>I. Alocação de veículo devidamente licenciado e identificado como transporte escolar, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG, com apresentação do laudo de inspeção semestral;</p> <p>II. Designação de condutor habilitado na categoria “D” ou superior, com curso especializado para transporte escolar, sem antecedentes criminais e com documentação atualizada;</p> <p>III. Garantia de que o veículo esteja em perfeito estado de conservação, manutenção preventiva e corretiva em dia, com equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente;</p> <p>IV. Inclusão, no preço ofertado, de todos os custos necessários à operação, incluindo combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos;</p> <p>V. Disponibilidade de veículo reserva para substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade do veículo titular da rota.</p> <p>b) Operação das rotas escolares:</p> <p>I. Cumprimento rigoroso dos horários de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar e as ordens de serviço emitidas;</p> <p>II. Realização das viagens de ida e volta entre os pontos de origem e as unidades escolares, respeitando os itinerários aprovados, com possibilidade de ajustes durante o ano letivo por interesse público ou necessidade operacional;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	<p>III. Atendimento às determinações da fiscalização, mantendo comunicação direta para informar alterações, ocorrências e substituições de veículos ou condutores;</p> <p>IV. Garantia de transporte seguro e confortável aos estudantes, observando normas de segurança, sinalização e acessibilidade.</p> <p>Cronograma de execução:</p> <p>a) Etapa inicial: disponibilização e início da operação de todos os veículos designados, concluída em até 05 (cinco) dias corridos contados da emissão da primeira ordem de serviço;</p> <p>b) Etapa contínua: prestação ininterrupta do serviço de transporte escolar conforme o calendário letivo, conforme rotas e horários estabelecidos, com substituição imediata de veículos e/ou condutores em caso de necessidade;</p> <p>c) Etapa eventual: execução de serviços adicionais ou ajustes de rotas mediante solicitação formal da Administração.</p> <p>Etapas subsequentes à execução:</p> <p>a) Entrega mensal de relatórios de acompanhamento das rotas, contendo quilometragem percorrida, eventuais ocorrências e substituições realizadas;</p> <p>b) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem prejuízo à continuidade dos serviços;</p> <p>c) Substituição de condutores e veículos, quando necessário, com prévia autorização da Administração;</p> <p>d) Atendimento imediato a notificações da fiscalização, corrigindo eventuais falhas ou irregularidades constatadas.</p> <p>Da subcontratação</p> <p>Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Secretaria Municipal de Educação, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que não envolvam a execução direta das atividades técnicas principais e não comprometam a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços contratados.</p> <p>A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.</p>
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	<p>O embarque e desembarque dos estudantes ocorrerá nos pontos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os horários necessários para que os alunos cheguem às escolas antes do início das aulas e retornem ao ponto de origem ao término do turno, conforme horário de saída e chegada.</p> <p>A contratada deverá adequar a operação às condições de tráfego e de acesso das rotas, providenciando eventuais ajustes de itinerário em conjunto com a Administração.</p>
VI - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	<p>A contratação será formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços, com a vigência de 12 (Doze) Meses, contados da data de sua assinatura, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

<p>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</p>	<p>Sim, nas hipóteses do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.</p>
<p>FORMA DE PAGAMENTO</p>	<p>Meio: O pagamento será efetuado de acordo com o km (QUILÔMETRO) rodado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar.</p> <p>Onde? Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.</p> <p>Qual o prazo? Até 20 (vinte) dias contados da efetiva disponibilização da Nota Fiscal e comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.</p> <p>Prova de regularidade fiscal</p> <p>A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais.</p> <p>Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituir.</p> <p>Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">O prazo de validade;A data da emissão;Os dados do contrato e do órgão Contratante;O período respectivo de execução do contrato;O valor a pagar; e <p>Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.</p> <p>Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;</p> <p>A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.</p> <p>Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.</p> <p>O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	Não há.
VII - OBRIGAÇÕES	
DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)	<p>A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:</p> <p>A descrição dos itinerários e tipos de veículos deverão ser seguidas a risca, qualquer alteração deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>Emitirem Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Autorização de Fornecimento;</p> <p>A Empresa contratada também se responsabilizará pela contratação de Motorista e Monitor.</p> <p>A Empresa contratada também se responsabilizará pela entrega de documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação dentro dos prazos estipulados</p> <p>Efetuar a troca ou substituição dos veículos que não estejam conforme a descrição do Termo de Referência e da proposta apresentada;</p> <p>Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.</p> <p>Caso seja necessário a alteração do veículo em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, problemas de trânsito, entre outros, a contratada deverá solicitar por escrito, podendo o município autorizar a alteração, desde que sejam apresentados os documentos do veículo de acordo com o estabelecido neste Edital, o qual será analisado e despachado pela Secretaria Municipal de Educação após vistoria pelos órgãos competentes e anuência da Procuradoria Geral do Município.</p> <p>Completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estouro do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.</p> <p>Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá a expressão "ESCOLAR" em preto, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.</p> <p><u>DEVERÁ SER ENTREGUE, EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME PARA AFIANÇAR A EFETIVAÇÃO DO CONTRATO PARA AFIANÇAR A EFETIVAÇÃO DO CONTRATO, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:</u></p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Dos Veículos:

a) Certificado (s) de Registro (s) e licenciamento do veículo (s) referente ao presente exercício. Caso ainda não tenha recebido tais documentos, apresentar aqueles referentes ao exercício anterior, juntamente com os comprovantes de quitação do exercício de 2025 dos IPVA, seguros obrigatórios e taxas de licenciamento do (s) veículos de sua propriedade, cujo prazo de vencimento estiver expirado até a data de realização do pregão;

b) Comprovante de posse do (s) veículo (s) (contrato de locação, arrendamento, etc. celebrado junto à empresa específica de locação de veículos, sendo expressamente vedada a qualquer espécie de subcontratação) caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do licitante;

c) Original do Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços exarado pelo órgão de trânsito competente, visando o atendimento dos padrões de condição veicular, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito. Sendo esse o único documento que o licitante poderá apresentar até 02 dias úteis da emissão do mesmo;

d) Original do Laudo de Vistoria das condições do veículo, expedido pela Divisão de Garagem e Oficinas da Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação, visando garantir atendimento das condições/situação mecânica e operacional do veículo;

e) As apólices de seguro com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que foram causados a passageiros e a terceiros nos termos da Legislação pertinente à matéria, com relação aos veículos de sua propriedade, a serem utilizados na mencionada prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das referidas apólices;

f) Certificado com validade em vigor de aferimento de tacógrafo, expedido pelo órgão competente;

g) Cadastro do DER/MG (Departamento de Estradas e Rodagem), bem como observar fielmente as disposições contidas na Resolução no. 504 de 29 de outubro de 2014 do CONTRAN;

h) Registro como veículo de passageiros, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo.

Dos motoristas:

a) Idade superior a 21 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- b) Carteira de habilitação na categoria "D" ou superior;
- c) Comprovação, através de histórico do "DETRAN" de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS — do motorista devidamente anotado pela contratada, ou Ficha de Registro de Empregado — FRE, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista ou monitor seja sócio;
- e) Comprovação que o condutor tenha realizado o "Curso para Transporte Escolar", ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN, conforme rege a Lei no 9.503 de 23/09/1997 e Resolução no 168 de 14/12/2004;
- f) Apresentação prévia de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme exigência prevista no Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Apresentar Termo de Autorização expedida pelo DETRAN/MG como o condutor é cadastrado como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares ou por meio de adição comprovada na CNH — Carteira Nacional de Habilitação.

Dos monitores:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS — do monitor devidamente anotado pela contratada, ou Ficha de Registro de Empregado — FRE, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista ou monitor seja sócio;
- b) Se tratando de maior de 18 (dezoito anos), apresentar atestado de antecedentes e de certidões negativa do registro de distribuição criminal das justiças estadual e federal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

São deveres do condutor e do monitor:

- a) trajar adequadamente;
- b) conduzir os escolares até o final do itinerário;
- c) tratar a todos com urbanidade e respeito;
- d) fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- e) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- f) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- g) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

São condutas proibidas ao condutor e ao monitor:

- a) fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- b) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c) abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- d) conduzir com excesso de lotação elou com passageiro em pé no interior do veículo;
- e) conduzir com excesso de velocidade;
- f) portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- g) manter portas abertas em movimento;
- h) permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- i) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- j) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- k) Conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

Requisitos necessários para o veículo destinado à condução coletiva de escolares:

- a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente.
- e) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- f) Dispositivos próprios para a quebra e remoção de vidros em caso de acidente;
- g) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Nacional de Trânsito — COTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

h) Ser submetido à inspeção semestral conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB.

i) Para atendimento da alínea a deste inciso será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

Da Inspeção, Renovação de Termo de Autorização para Transporte de Escolares e Impedimentos do veículo junto ao DETRAN:

a) A inspeção do veículo será semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, conforme disposição do art. 136, inciso II do CTB;

b) O veículo não submetido à inspeção semestral programada ou reprovada pela ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), terá seu registro bloqueado e ficará impedido de ser licenciado ou de ter transferência a propriedade até a regularização;

c) O veículo considerado inapto na inspeção não poderá prestar o serviço de transporte escolares após o término da validade do último termo de autorização, sendo automaticamente inserido impedimento administrativo em seu registro (pelo DETRAN) até a regularização, ou seja, até que seja baixado do transporte escolar.

d) Será permitida a identificação do transportador de escolares elou propaganda de instituições de ensino, somente nos vidros laterais e traseiros, sendo vedadas quaisquer inscrições de caráter ideológico, filosófico, religioso, político-partidário, pornográfico ou que incitem o consumo de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

- Percurso do transporte deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, e deverá ser realizado com todos os passageiros sentados e 10 (dez) minutos antes do término das aulas.

- Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

- Os motoristas e monitores deverão trajar o uniforme da empresa, ser identificados com crachá, com foto recente, indicando o nome, dados pessoais e o nome da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- Estabelecer comunicação entre os pais dos alunos transportados, as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.
- Não permitir o transporte de pessoas não vinculadas à Rede Municipal de Ensino, salvo em casos excepcionais deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Manter rigorosamente em vigor toda documentação dos veículos e motoristas, exigidas no edital, durante a vigência do contrato.
- Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer alterações contratuais na qualificação da empresa ou do seu representante legal.
- Arcar com o pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo.
- veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme disposição do art. 136, inciso II do CTB.
- A inspeção que trata o subitem anterior deverá ser realizada em qualquer ITL (Instituição Técnica licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução no . 922 de 28 de março de 2022 do COTRAN, bem como na Divisão de Garagem e Oficinas da Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação, sendo que os dois laudos deverão ser entregues em original na Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão dos mesmos.
- Em caso de impossibilidade temporária de utilização do veículo escolar autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá o condutor de escolares solicitar à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG autorização temporária com validade de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para transporte dos estudantes em veículo substituto, mesmo que em categoria particular e descaracterizado, desde que seja aprovado em vistoria por ITL ou ETP em relação ao atendimento dos demais requisitos de segurança estabelecidos.
- Manter a regularidade dos documentos pessoais ou jurídicos, se for o caso, manter a regularidade dos documentos do veículo apresentado, cumprir os horários e rotas estabelecidas pela Administração, manter os veículos de modo a garantir a segurança e qualidade do transporte escolar e bem como as demais impostas pela lei.
- Executar os serviços com veículos legalmente licenciados, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para veículos rodoviários (ônibus e micro-ônibus) e 10 anos para veículos utilitários (Vans, etc), sendo que os condutores motoristas deverão estar devidamente habilitados.
- Os condutores e monitores deverão ser aqueles indicados e cuja documentação for apresentada no processo licitatório, em conformidade com as exigências do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- Os veículos deverão ser apresentados com todos os documentos obrigatórios, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Contratante.
- Os documentos obrigatórios e adicionais do veículo deverão ser apresentados para vistoria técnica, bem como serem mantidos atualizados, em ordem durante todo o prazo da prestação de serviços.
- Cumprir os horários e rotas estabelecidas pela SEMEC — Secretaria Municipal de Educação, mantendo os veículos de modo a garantir a segurança e qualidade do transporte escolar e bem como as demais impostas pela lei.
- Apresentar o Laudo de Vistoria emitido pela Inspeção Veicular aprovado pela DGO - Divisão de Garagens e Oficinas, bem como em qualquer ITL (Instituição Técnica licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução n 0 .922 de 28 de março de 2022 do COTRAN, atestando que o veículo está apto para transportar estudantes, nas zonas rural e urbana do Município de Três Marias, estando de acordo com as normas do CONTRAM.
- Caso o veículo prestador de serviço não seja aprovado pela DGO - Divisão de Garagens e Oficinas, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o veículo regularizado.
- Apresentar o seguro pessoal para os alunos a serem transportados bem como documento emitido pelo órgão de trânsito, demonstrando a capacitação técnica dos prestadores de serviços de transporte Escolar.
- No decorrer da vigência do contrato poderá haver alteração do contrato originário diante da alteração da quilometragem rodada, proveniente do aumento ou redução de alunos, o que consequentemente refletirá no aumento ou redução do valor do contrato, sendo de obrigação da Contratada avisar quando o percurso diminuir ou aumentar.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento e uso, às expensas de indumentárias e equipamentos de proteção individual indispensáveis à segurança de sua mão de obra, como também respeitar, rigorosamente a legislação vigente sobre higiene e segurança no trabalho, mantendo a disciplina e condições ambientais adequadas nos locais de trabalho, acatando outrossim, recomendações específicas outras que neste sentido lhes sejam feitas pelo Contratante ou seus prepostos.
- Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá a expressão "ESCOLAR" em preto, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira. O motorista e monitor deverão assinar a folha de frequência diariamente, que ficará disponível na portaria da Divisão de Garagem e Oficinas, com exceção da rota da Comunidade Pedras e Comunidade Andrequicé, que ficará disponível na escola das referidas comunidades. O controle de frequência será exercido pela Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

• Juntamente com a nota fiscal, anexar o contra cheque do motorista e do monitor referente ao mês anterior à prestação dos serviços.

• Cumprir fielmente as obrigações deste contrato, bem como especificações contidas na Portaria n o . 1498 de 21 de agosto de 2019 do Departamento de Trânsito de Minas Gerais DETRAN/MG e demais normas legais vigentes.

• Às obrigações previstas no Edital, independentemente de transcrição neste Termo Contratual, por ser este Contrato vinculado às disposições do instrumento convocatório.

Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

A contratada deverá indicar a relação de veículos e motoristas designados à execução contratual e apresentar a documentação correspondente no ato da assinatura do contrato.

Qualquer substituição de veículos ou motoristas deverá ser previamente comunicada ao órgão contratante, acompanhada da documentação comprobatória, incluindo a realização de nova inspeção veicular quando exigido.

Os alunos deverão ser conduzidos do ponto de origem até as respectivas escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário da linha.

O transporte deverá ser efetuado obedecendo aos horários e roteiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

As rotas compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando o horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	<p>de chegada dos alunos às escolas, obrigatoriamente até as 7h para o turno da manhã, seguindo as especificações constantes do planejamento das rotas em anexo.</p> <p>As rotas poderão ser alteradas (estendidas ou reduzidas) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, a localização dos domicílios dos estudantes e por razões de interesse público devidamente justificadas.</p> <p>Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor indicados no ato da assinatura do contrato, sendo permitida a substituição apenas em casos de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Administração.</p> <p>A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.</p> <p>Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.</p> <p>A contratada deverá manter serviço de vigilância e zelo pelos veículos durante toda a execução contratual, sendo integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de negligência até a entrega definitiva.</p> <p>O aceite ou aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade, ou por descumprimento das especificações estabelecidas, quando verificados posteriormente.</p>
<p>DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)</p>	<p>São obrigações da Contratante:</p> <p>Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;</p> <p>Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;</p> <p>Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;</p> <p>Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;</p> <p>Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;</p> <p>Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;</p> <p>Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	<p>Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.</p> <p>Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.</p> <p>Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.</p> <p>A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.</p> <p>Emitir a Autorização de Fornecimento e informar ao contratado.</p> <p>Caberá aos servidores lotado na Secretaria requisitante, certificar a Nota Fiscal apresentada pela contratada após conferir se o serviço entregue pela contratada corresponde à especificação descrita neste Termo.</p> <p>Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pelo contratado e com a certificação da Nota Fiscal.</p> <p>Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a execução do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.</p> <p>Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.</p> <p>Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do contrato.</p>
VIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	<p>12.361.0013.2087 - Manutenção do Transporte Escolar 3.3.90.39.57 - Outros serviços Pessoa Jurídica - Transporte Escolar 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos/Transf. de Imp. 1.550.000.0000 - Transferência do Salário - Educação 1.553.000.0000 - Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE) 1.576.000.0000 - Transf. Recur. Estado p/ Programas de Educação - Transporte</p>
IX. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	
	<p>As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº..... , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Três Marias, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos, referente ao Processo Licitatório nº _____.

....., de..... de 2025.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(Assinatura Digital)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa
2. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO nº ____/2025

_____,(razão social da empresa) com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico em epígrafe instaurado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

() Sim, que enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da [Lei complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do [art. 4 da Lei 14.133/2021](#), declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() Não, enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

1. que atendemos aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
2. que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
4. que estamos ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
5. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
6. que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

8. que não há fatos impeditivos para participação, **declarando:**
- 8.1. que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 8.2. que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - 8.3. que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 8.4. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 8.5. não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 8.6. não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 8.7. que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Três Marias;

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão Eletrônico, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo, condutor, monitor e combustível, para atendimento aos alunos da rede pública de ensino do Município de Três Marias/MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme itinerário, calendário escolar e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e Minuta de Contrato, partes integrantes deste instrumento convocatório.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

Valor total: R\$ (.....) Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso).

Prazo de entrega de: () dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

INFORMAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Contato Corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL:

Nome do Signatário:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Cargo:

Residente e Domiciliado:

CPF:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (MODELO)

O licitante _____, CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que conhece os itinerários descritos no **Pregão Eletrônico nº ___/2025, Processo nº ___/2025**, que visitou os locais das linhas de transporte escolar, constantes no Anexo I do Edital, estando ciente das dificuldades do trajeto, bem como das condições das estradas e vias de acesso aos locais referidos, declarando, ainda, estar de acordo com o percurso.

Três Marias, _____ de _____ de 2025

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

ASSINATURA: _____

NOME:

QUALIFICAÇÃO:

IDENTIDADE

PELASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSINATURA: _____

(CARIMBO)

NOME:

QUALIFICAÇÃO:

IDENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Rezende, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15.040.426, inscrito no CPF sob o nº. 079.222.146-00, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, em _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a)

_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente a Rua/Av.

_____, nº. _____, Bairro _____, cidade, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 198/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 103/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

normas legais aplicáveis que se regerá nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a **contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar no município de Três Marias/Minas Gerais, incluindo motorista e monitor, visando atender a alunos da rede Municipal de Ensino que residem na área rural do município, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme itinerário, calendário escolar e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Prazo de vigência do presente contrato terá início em _____ até _____, conforme calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

3.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas e responsabilidades concernentes à manutenção do veículo, incluindo abastecimento, lubrificação, manutenção e troca de peças, bem como encargos e despesas previdenciários e trabalhistas com o motorista habilitado e monitor, incluindo seguro do veículo e passageiros, sendo, ainda, de sua responsabilidade o ônus com acidentes, multas e danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

4.1 - A Contratada receberá pelo serviço ora contratado a importância total estimada de **R\$ (...)** (_____). O pagamento será mensal de acordo com o km (quilômetro) rodado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, acompanhada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência (GFIP), com a relação dos trabalhadores, bem como as certidões de regularidade fiscal - CNDs do INSS, FGTS, Trabalhista, União, Estado, Município, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.2 - A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

4.3 - No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação;

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5. No período de férias escolares, não haverá pagamento, uma vez que, os serviços não serão prestados, haja vista que o pagamento é por km (quilômetro) rodado.

4.6. - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada.

4.7 - As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Três Marias, pelo (a) Contratado (a), no primeiro dia subsequente à aprovação pelo Contratante de acordo com Relatório da Secretaria Municipal de Educação.

4.8 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

4.9 - A contratada deverá emitir ao Município de Três Marias a nota fiscal correspondente ao mês vencido constando da mesma, o número da Licitação, a quantidade de quilômetros referido no mês de acordo com o calendário escolar e o seu respectivo valor, conforme especificado no objeto de cada item no Anexo II do edital.

4.10 - Deverão, obrigatoriamente, acompanhar a nota fiscal de serviços, como condição de se proceder à quitação dos serviços prestados naquele mês, os seguintes documentos:

- a) Cópia de Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal;
- b) Cópia de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- c) Cópia de Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- d) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
- e) Comprovante de quitação de contribuições previdenciárias, relativamente ao mês de competência dos serviços prestados;
- f) Comprovante de quitação dos depósitos fundiários, relativamente ao mês de competência dos serviços prestados;
- g) Comprovante de quitação de tributos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

h) Se “Certidão Negativa com Efeito Positivo”, deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento da parcela vencida no mês de competência dos serviços prestados.

4.11 - Dos pagamentos devidos ao (à) Contratado (a), serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Para cobrir as despesas decorrentes deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.361.0013.2087 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.57 - Outros serviços Pessoa Jurídica - Transporte Escolar

1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos/Transf. de Imp.

1.550.000.0000 - Transferência do Salário - Educação

1.553.000.0000 - Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)

1.576.000.0000 - Transf. Recur. Estado p/ Programas de Educação - Transporte

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (art. 92, V)

6.1 – O preço será constante da proposta comercial apresentada pela licitante, que deverá ser proposto por quilometro, sendo este o valor da proposta, considerando cada trajeto e também o preço global, para todo o trajeto.

6.2 – Havendo aumento no preço dos combustíveis, o valor do quilômetro rodado será reajustado em 50% (cinquenta por cento), do percentual de aumento ocorrido no combustível utilizado pelo veículo prestador de serviço. O mesmo se aplicará no caso de recuo no preço do combustível.

6.3 – No decorrer da vigência do contrato poderá haver alteração do quantitativo originário diante da alteração da quilometragem rodada, proveniente do aumento ou redução de alunos, o que consequentemente refletirá no aumento ou redução do valor do contrato, sendo de obrigação do (a) contratado (a) avisar quando o percurso diminuir ou aumentar. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, e havendo irregularidade, serão aplicadas as sanções, previstas no item 20 do Edital.

6.4 – No preço referido Na Cláusula Quarta, devem estar incluídos todos os custos decorrentes de trabalhos executados, tais como gastos com a manutenção e conservação do veículo, com combustível dentre outros, referentes ao objeto deste contrato.

6.5 – Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado da Administração valor além do estabelecido em proposta pela (s) licitante(s) vencedora (s), salvo o reajuste devidamente comprovado, conforme subitem 6.2 e 6.3, com anuência do Contratante.

6.6 – O reajuste dos preços das propostas vencedoras poderá ocorrer mediante pedido formal do (a) **CONTRATADO(A)** encaminhando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente justificado e acompanhado de documento comprobatório de variação de preço de mercado, para mais ou menos, a fim de resguardar o **EQUÍLIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO** entre as partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

6.7 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

- 6.8 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.12 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.14 Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – Obriga-se a CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI):

7.1 - Caso seja necessário a alteração do veículo em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, problemas de trânsito, entre outros, a contratada deverá solicitar por escrito, podendo o município autorizar a alteração, desde que sejam apresentados os documentos do veículo de acordo com o estabelecido neste Edital, o qual será analisado e despachado pela Secretaria Municipal de Educação após vistoria pelos órgãos competentes e anuência da Procuradoria Geral do Município.

7.2 - Completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.

7.3 - Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá a expressão “ESCOLAR” em preto, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.

7.4 - Deverá ser entregue, em até 02 (dois) dias úteis após homologação do certame para afiançar a efetivação do contrato para afiançar a efetivação do contrato, a seguinte documentação:

7.4.1 - Dos Veículos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

- a) Certificado (s) de Registro (s) e licenciamento do veículo (s) referente ao presente exercício. Caso ainda não tenha recebido tais documentos, apresentar aqueles referentes ao exercício anterior, juntamente com os comprovantes de quitação do exercício de 2025 dos IPVA, seguros obrigatórios e taxas de licenciamento do (s) veículos de sua propriedade, cujo prazo de vencimento estiver expirado até a data de realização do pregão;
- b) Comprovante de posse do (s) veículo (s) (contrato de locação, arrendamento, etc. celebrado junto à empresa específica de locação de veículos, sendo expressamente vedada a qualquer espécie de subcontratação) caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do licitante;
- c) Original do Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços exarado pelo órgão de trânsito competente, visando o atendimento dos padrões de condição veicular, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito. Sendo esse o único documento que o licitante poderá apresentar até 02 dias úteis da emissão do mesmo;
- d) Original do Laudo de Vistoria das condições do veículo, expedido pela Divisão de Garagem e Oficinas da Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação, visando garantir atendimento das condições/situação mecânica e operacional do veículo;
- e) As apólices de seguro com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que foram causados a passageiros e a terceiros nos termos da Legislação pertinente à matéria, com relação aos veículos de sua propriedade, a serem utilizados na mencionada prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das referidas apólices;
- f) Certificado com validade em vigor de aferimento de tacógrafo, expedido pelo órgão competente;
- g) Cadastro do DER/MG (Departamento de Estradas e Rodagem), bem como observar fielmente as disposições contidas na Resolução nº. 504 de 29 de outubro de 2014 do CONTRAN;
- h) Registro como veículo de passageiros, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo.

7.4.2 - Dos motoristas:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Carteira de habilitação na categoria “D” ou superior;
- c) Comprovação, através de histórico do “DETRAN” de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – do motorista devidamente anotado pela contratada, ou Ficha de Registro de Empregado – FRE, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista ou monitor seja sócio;
- e) Comprovação que o condutor tenha realizado o “Curso para Transporte Escolar”, ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN, conforme rege a Lei nº 9.503 de 23/09/1997 e Resolução nº 168 de 14/12/2004;
- f) Apresentação prévia de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme exigência prevista no Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Apresentar Termo de Autorização expedida pelo DETRAN/MG como o condutor é cadastrado como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares ou por meio de adição comprovada na CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

7.4.3 - Dos monitores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – do monitor devidamente anotado pela contratada, ou Ficha de Registro de Empregado – FRE, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista ou monitor seja sócio;
- b) Se tratando de maior de 18 (dezoito anos), apresentar atestado de antecedentes e de certidões negativa do registro de distribuição criminal das justiças estadual e federal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

7.5 – Além das especificações contadas no item 7.4.1 e suas alíneas, ainda deverão observar fielmente as disposições contidas na Resolução nº 924 de 28 de março de 2022 do CONTRAN.

7.5 – Além das especificações contidas no item 7.4.3 e 7.4.4 e suas alíneas, ainda deverão observar fielmente as especificações contidas na Portaria nº 1498 de 21 de agosto de 2019 do Departamento de Transito de Minas Gerais DETRAN/MG.

7.7 - São deveres do condutor e do monitor:

- a) trajar adequadamente;
- b) conduzir os escolares até o final do itinerário;
- c) tratar a todos com urbanidade e respeito;
- d) fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- e) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- f) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- g) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

7.8 - São condutas proibidas ao condutor e ao monitor:

- a) fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- b) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c) abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- d) conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- e) conduzir com excesso de velocidade;
- f) portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- g) manter portas abertas em movimento;
- h) permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- i) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- j) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- k) Conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

7.9 - Requisitos necessários para o veículo destinado à condução coletiva de escolares:

- a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente.
- e) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- f) Dispositivos próprios para a quebra e remoção de vidros em caso de acidente;
- g) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- h) Ser submetido à inspeção semestral conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB.
- i) Para atendimento da alínea a deste inciso será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

7.10 - Da Inspeção, Renovação de Termo de Autorização para Transporte de Escolares e Impedimentos do veículo junto ao DETRAN:

- a) A inspeção do veículo será semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, conforme disposição do art. 136, inciso II do CTB;
- b) O veículo não submetido à inspeção semestral programada ou reprovada pela ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), terá seu registro bloqueado e ficará impedido de ser licenciado ou de ter transferência a propriedade até a regularização;
- c) O veículo considerado inapto na inspeção não poderá prestar o serviço de transporte escolares após o término da validade do último termo de autorização, sendo automaticamente inserido impedimento administrativo em seu registro (pelo DETRAN) até a regularização, ou seja, até que seja baixado do transporte escolar.
- d) Será permitida a identificação do transportador de escolares e/ou propaganda de instituições de ensino, somente nos vidros laterais e traseiros, sendo vedadas quaisquer inscrições de caráter ideológico, filosófico, religioso, político-partidário, pornográfico ou que incitem o consumo de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

7.11 - O percurso do transporte deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, e deverá ser realizado com todos os passageiros sentados e 10 (dez) minutos antes do término das aulas.

7.12 - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

7.13 - Os motoristas e monitores deverão trajar o uniforme da empresa, ser identificados com crachá, com foto recente, indicando o nome, dados pessoais e o nome da empresa.

7.14 - Estabelecer comunicação entre os pais dos alunos transportados, as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

7.15 - Não permitir o transporte de pessoas não vinculadas à Rede Municipal de Ensino, salvo em casos excepcionais deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

7.16 - Manter rigorosamente em vigor toda documentação dos veículos e motoristas, exigidas no edital, durante a vigência do contrato.

7.17 - Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer alterações contratuais na qualificação da empresa ou do seu representante legal.

7.18 - Arcar com o pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo.

7.19 - O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme disposição do art. 136, inciso II do CTB.

7.20 - A inspeção que trata o subitem anterior deverá ser realizada em qualquer ITL (Instituição Técnica licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução nº. 922 de 28 de março de 2022 do COTRAN, bem como na Divisão de Garagem e Oficinas da Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação, sendo que os dois laudos deverão ser entregues em original na Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão dos mesmos.

7.21 - Em caso de impossibilidade temporária de utilização do veículo escolar autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá o condutor de escolares solicitar à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG autorização temporária com validade de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para transporte dos estudantes em veículo substituto, mesmo que em categoria particular e descaracterizado, desde que seja aprovado em vistoria por ITL ou ETP em relação ao atendimento dos demais requisitos de segurança estabelecidos.

7.22 - Manter a regularidade dos documentos pessoais ou jurídicos, se for o caso, manter a regularidade dos documentos do veículo apresentado, cumprir os horários e rotas estabelecidas pela Administração, manter os veículos de modo a garantir a segurança e qualidade do transporte escolar e bem como as demais impostas pela lei.

7.23 - Executar os serviços com veículos legalmente licenciados, com no máximo 07 (sete) anos para os veículos até 07 (sete) lugares e 12 (doze) anos para os demais veículos, sendo que os condutores motoristas deverão estar devidamente habilitados para prestarem os serviços.

7.24 - Os condutores e monitores deverão ser aqueles indicados e cuja documentação for apresentada no processo licitatório, em conformidade com as exigências do Edital.

7.25 - Os veículos deverão ser apresentados com todos os documentos obrigatórios, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Contratante.

7.26 - Os documentos obrigatórios e adicionais do veículo deverão ser apresentados para vistoria técnica, bem como serem mantidos atualizados, em ordem durante todo o prazo da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

7.27 - Cumprir os horários e rotas estabelecidas pela SEMEC – Secretaria Municipal de Educação, mantendo os veículos de modo a garantir a segurança e qualidade do transporte escolar e bem como as demais impostas pela lei.

7.28 - Apresentar o Laudo de Vistoria emitido pela Inspeção Veicular aprovado pela DGO - Divisão de Garagens e Oficinas, bem como em qualquer ITL (Instituição Técnica licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução nº.922 de 28 de março de 2022 do COTRAN , atestando que o veículo está apto para transportar estudantes, nas zonas rural e urbana do Município de Três Marias, estando de acordo com as normas do CONTRAM.

7.29 - Caso o veículo prestador de serviço não seja aprovado pela DGO - Divisão de Garagens e Oficinas, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o veículo regularizado.

7.30 - Apresentar o seguro pessoal para os alunos a serem transportados bem como documento emitido pelo órgão de trânsito, demonstrando a capacitação técnica dos prestadores de serviços de transporte Escolar.

7.31 - No decorrer da vigência do contrato poderá haver alteração do contrato originário diante da alteração da quilometragem rodada, proveniente do aumento ou redução de alunos, o que consequentemente refletirá no aumento ou redução do valor do contrato, sendo de obrigação da Contratada avisar quando o percurso diminuir ou aumentar.

7.32 - Responsabilizar-se pelo fornecimento e uso, às expensas de indumentárias e equipamentos de proteção individual indispensáveis à segurança de sua mão de obra, como também respeitar, rigorosamente a legislação vigente sobre higiene e segurança no trabalho, mantendo a disciplina e condições ambientais adequadas nos locais de trabalho, acatando outrossim, recomendações específicas outras que neste sentido lhes sejam feitas pelo Contratante ou seus prepostos.

7.33 - Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá a expressão “ESCOLAR” em preto, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.

7.34 - O motorista e monitor deverão assinar a folha de frequência diariamente, que ficará disponível na portaria da Divisão de Garagem e Oficinas, com exceção da rota da Comunidade Pedras e Comunidade Andrequicé, que ficara disponível na escola das referidas comunidades. O controle de frequência será exercido pela Secretaria de Educação.

7.35 - Juntamente com a nota fiscal, anexar o contracheque do motorista e do monitor referente ao mês anterior à prestação dos serviços.

7.36 - Cumprir fielmente as obrigações deste contrato, bem como especificações contidas na Portaria nº. 1498 de 21 de agosto de 2019 do Departamento de Trânsito de Minas Gerais DETRAN/MG e demais normas legais vigentes.

7.37 - Às obrigações previstas no Edital, independentemente de transcrição neste Termo Contratual, por ser este Contrato vinculado às disposições do instrumento convocatório.

Obriga-se o CONTRATANTE (art. 92, XIV e art. 140):



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços.
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Verificar o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa prevista na Lei 14.133/21. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.
- e) Executar, através da Secretaria Municipal de Educação, fiscalização frequente e não programada nos itinerários, a fim de verificar estado operacional dos veículos e qualidade do serviço prestado.
- f) Efetuar, através da Divisão de Garagem e Oficina, as vistorias prévias e semestrais nos veículos, as quais poderão ser refeitas a qualquer momento pelo Município, durante a vigência do contrato, independente de sua validade.
- h) Executar através da Secretaria Municipal de Educação, fiscalização frequente e não programada nos itinerários que comprovarem necessidade do serviço de monitor, a fim de organizar e disciplinar o referido transporte.
- i) Às obrigações previstas no Edital, independentemente de transcrição neste Termo Contratual, por ser este Contrato vinculado às disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Licitatório nº 198/2025 - Pregão Eletrônico 103/2025, quanto à proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições, quando com eles não conflitarem, nos termos das Leis nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Não obstante o fato de o (a) Contratado (a) ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

9.2 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.3 – O agente fiscalizador deverá aferir TODAS as questões de segurança do veículo, anexando, sempre, anexos fotográficos das irregularidades apontadas e assinalando prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização lavrando, sempre, o competente termo de vistoria que será assinado por este e pelo condutor, no momento da abordagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

9.4 – Ao final do prazo previsto no item 9.3, deverá o agente fiscalizador, promover à nova verificação, atestando ou não o cumprimento da exigência, demonstrando, com anexos fotográficos e expedindo termo de vistoria que será assinado por este e pelo condutor, no momento da abordagem.

9.5 – Para o caso de descumprimento e não regularização da irregularidade, aferida nos termos do item 9.3, será aplicado, pelo agente fiscalizador, MULTA nunca inferior à 10% (dez por cento) do valor total do último faturamento, para aquela rota tudo, constante de termo que será assinado por este e pelo condutor, condição que deverá ser ratificada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

9.6 – Para o caso de REINCIDÊNCIA, a penalidade prevista no item 9.5, será aplicada, em DOBRO, com a imediata suspensão da autorização para a realização da rota, com as consequências previstas neste Edital, condição que deverá ser ratificada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

9.7 – Se constatado pelo agente fiscalizador, a ocorrência de irregularidade que coloque em risco a integridade física dos conduzidos e/ou de terceiros, este deverá, imediatamente, suspender a execução dos serviços, notificando, expressamente, o contratado, lavrando-se termo de vistoria e submetendo-o à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, para as devidas providências.

9.8 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por escrito produzindo estes, registros os efeitos de direito.

9.9 – Fica reservado ao Município de Três Marias, o direito de vistoriar os veículos e vetar, a qualquer momento, sua utilização que, pelo seu conhecimento específico e critério de avaliação semelhante adotado pelo DER, inclusive com as mesmas exigências, julgue ser inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, o (a) contratado(a), da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os veículos vierem a apresentar.

9.10 – Realizar inspeção trimestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

9.11 – O acompanhamento dos serviços será feito por servidores indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, que constatando que os serviços não correspondem às exigências especificadas, certificará ao Sr. Prefeito que poderá:

- a) Recomendar a suspender o serviço;
- b) Suspender o pagamento até a correção dos erros apontados;
- c) Determinar o cancelamento do contrato;
- d) Aumentar ou diminuir o trajeto.

9.12 – Em caso de suspensão de pagamento, o Município de Três Marias suspenderá automaticamente os direitos a reajuste e/ou juros ao (à) Contratado (a).

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

10.1 As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

10.2. Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

10.3.2. **Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10.3.3.1 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;

10.3.3.2 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.3.3 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

10.3.3.4 De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

10.4 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- 10.5 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).
- 10.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

- 10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

14.133, de 2021.

- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

- 15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Três Marias/ MG, para dirimir quaisquer questões que possam surgir do presente contrato.
- 15.2. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS – CONTRATANTE

Danilo Barbosa Rezende – Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO I TR – TERMO DE REFERÊNCIA

III. INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

O QUE SERÁ CONTRATADO?

O objeto desta contratação caracteriza-se como bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviços padronizados, com especificações usuais de mercado, desempenho aferível e ampla disponibilidade junto a fornecedores do segmento.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

O processo será conduzido, na forma eletrônica, assegurando a observância dos princípios da publicidade, eficiência, isonomia e transparência, com remuneração definida por critérios e valores previamente estabelecidos.

Item	Descrição	Und.	KM DIÁRIO	KM TOTAL	Horário Saída	Horário chegada
01	Faz. Forquilha, Vanderley, Fazenda sertão veredas, Esco. Geralda Marcia, Esc. Guimarães Rosa. Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	205	41.000 km	Três Marias às 04:30h para Faz. Forquilha, Vanderley, Esc. Geralda Marcia, Esc. Guimarães Rosa chegando às 06:40	Retorno às 11:30 pelo itinerário inverso chegando às 13:40.
02	Faz. Gameleira, Chale verde, piscicultura, Esc. Policena, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	129,6	25.920 km	Faz. Gameleira às 05:15h para Chale verde, piscicultura, Esc. Policena, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30.	Retorno às 11:30 pelo itinerário inverso chegando às 12:45.
	Leandro, Faz. Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	90	18.000 km	Leandro às 10:30h para Faz. Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc.	Retorno às 17:30 pelo itinerário inverso chegando às



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

					Pedras chegando às 12:30h.	18:30h.
03	Leandro, Faz. Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	96	19.200 km	Leandro às 10:30h para Faz. Cambauba, Fofão, Faz. Fabio, Esc. Pedras chegando às 12:30h.	Retorno às 17:30 pelo itinerário inverso chegando às 18:30h.
04	Faz. Porto Pontal, Faz. Chu, Faz. Adriano, Estrada das Pedras Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	42,84	8.568 km	Faz. Porto Pontal às 11:00h para Faz. Chu, Faz. Adriano, Estrada das Pedras chegando 11:30h.	Retorno às 18:15h pelo itinerário inverso chegando às 18:45h.
05	Silga, Faz. Do Fernando (Frigorífico), Pedras, Estrada da Cascalheira, Esc. Rosa Pedroso, Esc. Joaquim Candido, Esc. E. João Guimarães Rosa. Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	120	24.000 km	Silga às 10:30h para Faz. Do Fernando (Frigorífico), Pedras, Estrada da Cascalheira, Esc. Rosa Pedroso, Esc. Joaquim Candido, Esc. E. João Guimarães Rosa, chegando às 12:40h	Retorno às 17:30 pelo itinerário inverso chegando às 19:40h
	Faz. Santo Antonio, Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	232	46.400 km	Faz. Santo Antonio às 03:00h para Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. Faz. Marcio Lima, São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 14:30h.
	Faz. Orlando, Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	200	40.000 km	Faz. Orlando às 03:00h para Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 14:30h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

					Candido chegando às 06:30h.	
06	Faz. Santo Antonio, Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhonsen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 16 lugares (MICRO 16 L)	KM	232	46.400 km	Faz. Santo Antonio às 03:00h para Faz. Santa Catarina/bibica, Faz. Manoel Tameirão, Lia, Faz. Faz. Marcio Lima, São Francisco gleba 15 e 16, Faz. Metal Sider, Esc. Prof. Jhonsen, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 14:30h.
07	Faz. Orlando, Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 16 lugares (MICRO 16 L)	KM	200	40.000 km	Faz. Orlando às 03:00h para Faz. Gruzalina, Faz. Nonato, Faz. Alam, Riachinho, Faz. Alzair, Esc. Geralda Marcia, Esc. Prof. Jhosen, Esc. Joaquim Candido chegando às 06:30h.	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 14:30h.
08	Faz. Cesar, Faz. Rogelson, Faz. Ricardo, Faz. Emilio Policial, Esc. Carlos Alexandre Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	170	34.000 km	Andrequicé às 05h para Faz. Cesar, Faz. Rogelson, Faz. Ricardo, Faz. Emilio Policial, Esc. Carlos Alexandre chegando 06:30h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 13h
09	Faz. Ical, Porto Novo, Forquilha, Gleba 72, Riachinho, Faz. Do Cheque, Bar Boi Preto, Estrada da Onça, E.M. Policena, E.M. Geralda Marcia, Clube, E.M. Prof. Jhosen, E.M. Joaquim Candido Capacidade mínima do veículo: 29 lugares (MICRO 29 L)	KM	256	51.200 km	Forquilha às 03h para Faz. Ical, Porto Novo, Forquilha, Riachinho, Faz. Do Cheque, Bar Boi Preto, Estrada da Onça, E.M. Policena, E.M. Geralda Marcia, Clube, E.M. Prof. Jhosen, E.M. Joaquim Candido chegando às 06:40h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 15h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

10	Faz. Paraiso, Porto das melancias, piscicultura, saco dos Farias, Faz. Sussuarana, Faz. Nogueira, Capacidade mínima do veículo: 28 lugares (MICRO 28 L)	KM	190	38.000 km	Sai da Faz. Paraiso às 03h para Porto das melancias, piscicultura, saco dos Farias, Faz. Sussuarana, Faz. Nogueira,	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando 15h.
11	Sítio Dois Irmãos, Bar frango, Mato Sujo, Faz Denise JD., Bar Boi Preto, Chacará Vereda Grande, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Guimarães Rosa Capacidade mínima do veículo: 28 lugares (MICRO 28 L)	KM	190	38.000 km	Sítio Dois Irmãos, Bar frango, Mato Sujo, Faz Denise JD., Bar Boi Preto, Chacará Vereda Grande, Esc. Geralda Marcia, Esc. Ermirio, Esc. Guimarães Rosa sai 04:30 e chega 06:40	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando 13:30h
12	Faz. Tucano, Faz. Santa Clara, Faz. Capim de Cheiro, Faz. Sagarana, Jamil, Vicente, Esc. Geralda Marcia, Esc. Joaquim Candido, Esc. Guimarães Rosa Capacidade mínima do veículo: 7 lugares	KM	134,3 2	26.864 km	Andrequicé às 05h para Faz. Santa Clara, Faz. Capim de Cheiro, Faz. Sagarana, Jamil, Vicente, Esc. Geralda Marcia, Esc. Joaquim Candido, Esc. Guimarães Rosa chegando às 06:40h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 12:30h
13	Lajeado, Aldeia dos Dourados, Pau Velho/Casa da Rita, Esc. Rosa Pedroso, Esc. José Ermirio de Moraes, Esc. Antonio Fonseca Capacidade mínima do veículo: 22 lugares (MICRO 22 L)	KM	180	36.000 km	Três Marias às 05h para Lajeado, Aldeia dos Dourados, Pau Velho/Casa da Rita, Esc. Rosa Pedroso, Esc. José Ermirio de Moraes, Esc. Antonio Fonseca chegando às 06:40h	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 12:40.
14	Estrada do Gavião, Estrada do Pintasilga, Ponto Entrada do aeroporto, Casinha do Aeroporto, Esc. Geralda Marcia, Tennis Clube, Esc. Guimarães Rosa, Esc. Professor Jhosen. Capacidade mínima do veículo: 50 lugares (ÔNIBUS 50 L)	KM	67,96	13.592 km	Três Marias às 05:50h para Estrada do Gavião, Estrada do Pintasilga, Ponto Entrada do aeroporto, Casinha do Aeroporto, Esc. Geralda Marcia, Tennis Clube, Esc. Guimarães Rosa, Esc. Professor	Retorno às 11:30h pelo itinerário inverso chegando às 12:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

					Jhosen chegando às 06:40h	
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)						
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	<p>Serviços contínuos de transporte escolar terrestre no Município de Três Marias/MG, com fornecimento integrado de veículos devidamente licenciados, condutores e monitores qualificados e combustível incluso, em regime de execução sob demanda, conforme rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>A execução do contrato abrangerá todas as etapas necessárias para garantir o deslocamento seguro, regular e pontual dos alunos da rede pública municipal de ensino entre seus domicílios e os estabelecimentos escolares, observando os horários dos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo com o calendário letivo oficial.</p> <p>Os serviços serão prestados em rotas fixadas em ordens de serviço mensais, estruturadas em 14 (quatorze) rotas com itinerários previamente definidos, admitindo-se ajustes em razão de mudanças de matrícula, redistribuição de alunos ou alterações no funcionamento das unidades escolares.</p> <p>contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, os veículos exigidos para cada rota, devidamente regularizados junto ao DETRAN e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as Portarias do DETRAN-MG.</p> <p>Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia, garantindo segurança, conforto e acessibilidade aos estudantes, observando-se integralmente os requisitos legais e técnicos aplicáveis.</p> <p>Cada veículo deverá ser operado por condutor habilitado na categoria “D” ou superior, com curso especializado para transporte escolar, sem antecedentes criminais e com documentação atualizada, em conformidade com a legislação vigente.</p> <p>A contratada será responsável pelo cumprimento rigoroso dos horários de embarque e desembarque, respeitando os pontos fixos e os tempos de deslocamento previstos, bem como pela pontual comunicação com a Secretaria Municipal de Educação para atendimento às determinações e recomendações da fiscalização contratual.</p> <p>Sempre que necessário, e mediante autorização da Administração, a contratada deverá substituir veículos ou condutores por outros que atendam aos mesmos requisitos técnicos e legais, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à operação.</p> <p>Todos os custos inerentes à prestação do serviço, incluindo combustível, manutenção dos veículos, remuneração dos condutores, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros e demais despesas relacionadas, serão integralmente suportados pela contratada.</p> <p>A execução contratual será medida e aferida por quilômetro efetivamente percorrido, com base nas ordens de serviço e nos relatórios de acompanhamento emitidos pela fiscalização, seguindo os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.</p> <p>A solução proposta está estruturada para permitir à Administração a revisão periódica da configuração das rotas, otimização da alocação de veículos de acordo com a demanda de estudantes e adoção de práticas sustentáveis na mobilidade escolar.</p> <p>A presente contratação visa assegurar a universalização do acesso à educação pública no território municipal, com especial atenção às populações rurais e áreas de difícil acesso, promovendo a equidade no atendimento educacional, em consonância com os princípios</p>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

constitucionais e as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

IV - NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?

Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.

IV - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação será por meio de Pregão Eletrônico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será do tipo Menor Preço por ITEM.

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?

Não, conforme Art. 13, da Lei 14.133/2021.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE ?

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução contratual, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Limitação da idade da frota utilizada a, no máximo, 07 (sete) anos para os veículos até 07 (sete) lugares e 12 (doze) anos para os demais veículos, visando à redução da emissão de gases poluentes, à melhoria da eficiência energética e ao menor consumo de combustíveis;

b) Realização obrigatória de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com apresentação de certificados de inspeção semestral de segurança veicular, assegurando níveis adequados de emissões, prevenindo vazamentos e mantendo a eficiência dos motores;

c) Preferência por veículos movidos a combustíveis alternativos ou que utilizem tecnologias de redução de poluentes, como filtros de partículas, sempre que tecnicamente viável e compatível com a realidade das rotas;

d) Proibição do uso de veículos que apresentem vazamento de óleo, escapamento adulterado ou ausência de catalisador, fatores que aumentam a poluição e comprometem a qualidade do ar.

HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA

Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

CONTRATADA?	
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	<p>A vistoria da linha é facultativa e caso seja feita deverá ser previamente agendada, antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços;</p> <p>e) Não haverá vistoria sem prévio agendamento;</p> <p>d) <u>O agendamento deverá ser marcado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelo telefone (038) 3754-8850, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da visita, indicando o nome dos profissionais que farão a vistoria, os quais deverão ser responsáveis técnicos da empresa licitante.</u></p> <p>O licitante declarado vencedor, deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após homologação do certame para afiançar a efetivação do contrato:</p> <p>Original do Laudo de Vistoria das condições do veículo, expedido pela Divisão de Garagem e Oficinas da Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação, visando garantir atendimento das condições/situação mecânica e operacional do veículo</p>
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	<p>A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional:</p> <p>O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço pela Administração Municipal, conforme demanda específica da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Os serviços serão executados por percurso diário, conforme descrito a seguir:</p> <p>a) Disponibilização de veículos e condutores:</p> <p>I. Alocação de veículo devidamente licenciado e identificado como transporte escolar, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG, com apresentação do laudo de inspeção semestral;</p> <p>II. Designação de condutor habilitado na categoria “D” ou superior, com curso especializado para transporte escolar, sem antecedentes criminais e com documentação atualizada;</p> <p>III. Garantia de que o veículo esteja em perfeito estado de conservação, manutenção preventiva e corretiva em dia, com equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente;</p> <p>IV. Inclusão, no preço ofertado, de todos os custos necessários à operação, incluindo combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos;</p> <p>V. Disponibilidade de veículo reserva para substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade do veículo titular da rota.</p> <p>b) Operação das rotas escolares:</p> <p>I. Cumprimento rigoroso dos horários de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar e as ordens de serviço emitidas;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

	<p>II. Realização das viagens de ida e volta entre os pontos de origem e as unidades escolares, respeitando os itinerários aprovados, com possibilidade de ajustes durante o ano letivo por interesse público ou necessidade operacional;</p> <p>III. Atendimento às determinações da fiscalização, mantendo comunicação direta para informar alterações, ocorrências e substituições de veículos ou condutores;</p> <p>IV. Garantia de transporte seguro e confortável aos estudantes, observando normas de segurança, sinalização e acessibilidade.</p> <p>Cronograma de execução:</p> <p>a) Etapa inicial: disponibilização e início da operação de todos os veículos designados, concluída em até 05 (cinco) dias corridos contados da emissão da primeira ordem de serviço;</p> <p>b) Etapa contínua: prestação ininterrupta do serviço de transporte escolar conforme o calendário letivo, conforme rotas e horários estabelecidos, com substituição imediata de veículos e/ou condutores em caso de necessidade;</p> <p>c) Etapa eventual: execução de serviços adicionais ou ajustes de rotas mediante solicitação formal da Administração.</p> <p>Etapas subsequentes à execução:</p> <p>a) Entrega mensal de relatórios de acompanhamento das rotas, contendo quilometragem percorrida, eventuais ocorrências e substituições realizadas;</p> <p>b) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem prejuízo à continuidade dos serviços;</p> <p>c) Substituição de condutores e veículos, quando necessário, com prévia autorização da Administração;</p> <p>d) Atendimento imediato a notificações da fiscalização, corrigindo eventuais falhas ou irregularidades constatadas.</p> <p>Da subcontratação</p> <p>Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Secretaria Municipal de Educação, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que não envolvam a execução direta das atividades técnicas principais e não comprometam a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços contratados.</p> <p>A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.</p>
<p>LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</p>	<p>O embarque e desembarque dos estudantes ocorrerá nos pontos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os horários necessários para que os alunos cheguem às escolas antes do início das aulas e retornem ao ponto de origem ao término do turno, conforme horário de saída e chegada.</p> <p>A contratada deverá adequar a operação às condições de tráfego e de acesso das rotas, providenciando eventuais ajustes de itinerário em conjunto com a Administração.</p>
<p>VI - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

PRAZO DO CONTRATO	A contratação será formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços, com a vigência de 12 (Doze) Meses, contados da data de sua assinatura, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.
FORMA DE PAGAMENTO	<p>Meio: O pagamento será efetuado de acordo com o km (QUILÔMETRO) rodado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar.</p> <p>Onde? Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.</p> <p>Qual o prazo? Até 20 (vinte) dias contados da efetiva disponibilização da Nota Fiscal e comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.</p> <p>Prova de regularidade fiscal</p> <p>A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais.</p> <p>Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituir.</p> <p>Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">O prazo de validade;A data da emissão;Os dados do contrato e do órgão Contratante;O período respectivo de execução do contrato;O valor a pagar; e <p>Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.</p> <p>Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;</p> <p>A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.</p> <p>Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

	<p>O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.</p>
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	Não há.
VII - OBRIGAÇÕES	
DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)	<p>A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:</p> <p>A descrição dos itinerários e tipos de veículos deverão ser seguidas a risca, qualquer alteração deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>Emitirem Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Autorização de Fornecimento;</p> <p>A Empresa contratada também se responsabilizará pela contratação de Motorista e Monitor.</p> <p>A Empresa contratada também se responsabilizara pela entrega de documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação dentro dos prazos estipulados</p> <p>Efetuar a troca ou substituição dos veículos que não estejam conforme a descrição do Termo de Referência e da proposta apresentada;</p> <p>Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.</p> <p>Caso seja necessário a alteração do veículo em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, problemas de trânsito, entre outros, a contratada deverá solicitar por escrito, podendo o município autorizar a alteração, desde que sejam apresentados os documentos do veículo de acordo com o estabelecido neste Edital, o qual será analisado e despachado pela Secretaria Municipal de Educação após vistoria pelos órgãos competentes e anuência da Procuradoria Geral do Município.</p> <p>Completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá a expressão "ESCOLAR" em preto, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.

DEVERÁ SER ENTREGUE, EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME PARA AFIANÇAR A EFETIVAÇÃO DO CONTRATO PARA AFIANÇAR A EFETIVAÇÃO DO CONTRATO, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

Dos Veículos:

a) Certificado (s) de Registro (s) e licenciamento do veículo (s) referente ao presente exercício. Caso ainda não tenha recebido tais documentos, apresentar aqueles referentes ao exercício anterior, juntamente com os comprovantes de quitação do exercício de 2025 dos IPVA, seguros obrigatórios e taxas de licenciamento do (s) veículos de sua propriedade, cujo prazo de vencimento estiver expirado até a data de realização do pregão;

b) Comprovante de posse do (s) veículo (s) (contrato de locação, arrendamento, etc. celebrado junto à empresa específica de locação de veículos, sendo expressamente vedada a qualquer espécie de subcontratação) caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do licitante;

c) Original do Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços exarado pelo órgão de trânsito competente, visando o atendimento dos padrões de condição veicular, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito. Sendo esse o único documento que o licitante poderá apresentar até 02 dias úteis da emissão do mesmo;

d) Original do Laudo de Vistoria das condições do veículo, expedido pela Divisão de Garagem e Oficinas da Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação, visando garantir atendimento das condições/situação mecânica e operacional do veículo;

e) As apólices de seguro com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que foram causados a passageiros e a terceiros nos termos da Legislação pertinente à matéria, com relação aos veículos de sua propriedade, a serem utilizados na mencionada prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das referidas apólices;

f) Certificado com validade em vigor de aferimento de tacógrafo, expedido pelo órgão competente;

g) Cadastro do DER/MG (Departamento de Estradas e Rodagem), bem como observar fielmente as disposições contidas na Resolução no. 504 de 29 de outubro de 2014 do CONTRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

h) Registro como veículo de passageiros, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo.

Dos motoristas:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Carteira de habilitação na categoria "D" ou superior;

c) Comprovação, através de histórico do "DETRAN" de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS — do motorista devidamente anotado pela contratada, ou Ficha de Registro de Empregado — FRE, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista ou monitor seja sócio;

e) Comprovação que o condutor tenha realizado o "Curso para Transporte Escolar", ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN, conforme rege a Lei no 9.503 de 23/09/1997 e Resolução no 168 de 14/12/2004;

f) Apresentação prévia de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme exigência prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

g) Apresentar Termo de Autorização expedida pelo DETRAN/MG como o condutor é cadastrado como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares ou por meio de adição comprovada na CNH — Carteira Nacional de Habilitação.

Dos monitores:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS — do monitor devidamente anotado pela contratada, ou Ficha de Registro de Empregado — FRE, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista ou monitor seja sócio;

b) Se tratando de maior de 18 (dezoito anos), apresentar atestado de antecedentes e de certidões negativa do registro de distribuição criminal das justiças estadual e federal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

São deveres do condutor e do monitor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

- a) trajar adequadamente;
- b) conduzir os escolares até o final do itinerário;
- c) tratar a todos com urbanidade e respeito;
- d) fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- e) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- f) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- g) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

São condutas proibidas ao condutor e ao monitor:

- a) fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- b) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c) abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- d) conduzir com excesso de lotação ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- e) conduzir com excesso de velocidade;
- f) portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- g) manter portas abertas em movimento;
- h) permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- i) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- j) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- k) Conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

Requisitos necessários para o veículo destinado à condução coletiva de escolares:

- a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

- d) Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente.
- e) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- f) Dispositivos próprios para a quebra e remoção de vidros em caso de acidente;
- g) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito — COTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
- h) Ser submetido à inspeção semestral conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB.
- i) Para atendimento da alínea a deste inciso será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

Da Inspeção, Renovação de Termo de Autorização para Transporte de Escolares e Impedimentos do veículo junto ao DETRAN:

- a) A inspeção do veículo será semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, conforme disposição do art. 136, inciso II do CTB;
 - b) O veículo não submetido à inspeção semestral programada ou reprovada pela ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), terá seu registro bloqueado e ficará impedido de ser licenciado ou de ter transferência a propriedade até a regularização;
 - c) O veículo considerado inapto na inspeção não poderá prestar o serviço de transporte escolares após o término da validade do último termo de autorização, sendo automaticamente inserido impedimento administrativo em seu registro (pelo DETRAN) até a regularização, ou seja, até que seja baixado do transporte escolar.
 - d) Será permitida a identificação do transportador de escolares e ou propaganda de instituições de ensino, somente nos vidros laterais e traseiros, sendo vedadas quaisquer inscrições de caráter ideológico, filosófico, religioso, político-partidário, pornográfico ou que incitem o consumo de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.
- Percurso do transporte deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, e deverá ser realizado com todos os passageiros sentados e 10 (dez) minutos antes do término das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

- Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.
- Os motoristas e monitores deverão trajar o uniforme da empresa, ser identificados com crachá, com foto recente, indicando o nome, dados pessoais e o nome da empresa.
- Estabelecer comunicação entre os pais dos alunos transportados, as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.
- Não permitir o transporte de pessoas não vinculadas à Rede Municipal de Ensino, salvo em casos excepcionais deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Manter rigorosamente em vigor toda documentação dos veículos e motoristas, exigidas no edital, durante a vigência do contrato.
- Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer alterações contratuais na qualificação da empresa ou do seu representante legal.
- Arcar com o pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo.
- veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme disposição do art. 136, inciso II do CTB.
- A inspeção que trata o subitem anterior deverá ser realizada em qualquer ITL (Instituição Técnica licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução no . 922 de 28 de março de 2022 do COTRAN, bem como na Divisão de Garagem e Oficinas da Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação, sendo que os dois laudos deverão ser entregues em original na Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão dos mesmos.
- Em caso de impossibilidade temporária de utilização do veículo escolar autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá o condutor de escolares solicitar à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG autorização temporária com validade de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para transporte dos estudantes em veículo substituto, mesmo que em categoria particular e descaracterizado, desde que seja aprovado em vistoria por ITL ou ETP em relação ao atendimento dos demais requisitos de segurança estabelecidos.
- Manter a regularidade dos documentos pessoais ou jurídicos, se for o caso, manter a regularidade dos documentos do veículo apresentado, cumprir os horários e rotas estabelecidas pela Administração, manter os veículos de modo a garantir a segurança e qualidade do transporte escolar e bem como as demais impostas pela lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

- Executar os serviços com veículos legalmente licenciados, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para veículos rodoviários (ônibus e micro-ônibus) e 10 anos para veículos utilitários (Vans, etc), sendo que os condutores motoristas deverão estar devidamente habilitados.
- Os condutores e monitores deverão ser aqueles indicados e cuja documentação for apresentada no processo licitatório, em conformidade com as exigências do Edital.
- Os veículos deverão ser apresentados com todos os documentos obrigatórios, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Contratante.
- Os documentos obrigatórios e adicionais do veículo deverão ser apresentados para vistoria técnica, bem como serem mantidos atualizados, em ordem durante todo o prazo da prestação de serviços.
- Cumprir os horários e rotas estabelecidas pela SEMEC — Secretaria Municipal de Educação, mantendo os veículos de modo a garantir a segurança e qualidade do transporte escolar e bem como as demais impostas pela lei.
- Apresentar o Laudo de Vistoria emitido pela Inspeção Veicular aprovado pela DGO - Divisão de Garagens e Oficinas, bem como em qualquer ITL (Instituição Técnica licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução n 0 .922 de 28 de março de 2022 do COTRAN, atestando que o veículo está apto para transportar estudantes, nas zonas rural e urbana do Município de Três Marias, estando de acordo com as normas do CONTRAM.
- Caso o veículo prestador de serviço não seja aprovado pela DGO - Divisão de Garagens e Oficinas, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o veículo regularizado.
- Apresentar o seguro pessoal para os alunos a serem transportados bem como documento emitido pelo órgão de trânsito, demonstrando a capacitação técnica dos prestadores de serviços de transporte Escolar.
- No decorrer da vigência do contrato poderá haver alteração do contrato originário diante da alteração da quilometragem rodada, proveniente do aumento ou redução de alunos, o que conseqüentemente refletirá no aumento ou redução do valor do contrato, sendo de obrigação da Contratada avisar quando o percurso diminuir ou aumentar.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento e uso, às expensas de indumentárias e equipamentos de proteção individual indispensáveis à segurança de sua mão de obra, como também respeitar, rigorosamente a legislação vigente sobre higiene e segurança no trabalho, mantendo a disciplina e condições ambientais adequadas nos locais de trabalho, acatando outrossim, recomendações específicas outras que neste sentido lhes sejam feitas pelo Contratante ou seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

• Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá a expressão "ESCOLAR" em preto, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira. Motorista e monitor deverão assinar a folha de frequência diariamente, que ficará disponível na portaria da Divisão de Garagem e Oficinas, com exceção da rota da Comunidade Pedras e Comunidade Andrequicé, que ficará disponível na escola das referidas comunidades. O controle de frequência será exercido pela Secretaria de Educação.

• Juntamente com a nota fiscal, anexar o contra cheque do motorista e do monitor referente ao mês anterior à prestação dos serviços.

• Cumprir fielmente as obrigações deste contrato, bem como especificações contidas na Portaria n.º 1498 de 21 de agosto de 2019 do Departamento de Trânsito de Minas Gerais DETRAN/MG e demais normas legais vigentes.

• Às obrigações previstas no Edital, independentemente de transcrição neste Termo Contratual, por ser este Contrato vinculado às disposições do instrumento convocatório.

Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

A contratada deverá indicar a relação de veículos e motoristas designados à execução contratual e apresentar a documentação correspondente no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

Qualquer substituição de veículos ou motoristas deverá ser previamente comunicada ao órgão contratante, acompanhada da documentação comprobatória, incluindo a realização de nova inspeção veicular quando exigido.

Os alunos deverão ser conduzidos do ponto de origem até as respectivas escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário da linha.

O transporte deverá ser efetuado obedecendo aos horários e roteiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

As rotas compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando o horário de chegada dos alunos às escolas, obrigatoriamente até as 7h para o turno da manhã, seguindo as especificações constantes do planejamento das rotas em anexo.

As rotas poderão ser alteradas (estendidas ou reduzidas) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, a localização dos domicílios dos estudantes e por razões de interesse público devidamente justificadas.

Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor indicados no ato da assinatura do contrato, sendo permitida a substituição apenas em casos de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Administração.

A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

A contratada deverá manter serviço de vigilância e zelo pelos veículos durante toda a execução contratual, sendo integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de negligência até a entrega definitiva.

O aceite ou aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade, ou por descumprimento das especificações estabelecidas, quando verificados posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

DA CONTRATANTE
(art. 92, X, XI e XIV da
Lei n. 14.133/2021)

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Emitir a Autorização de Fornecimento e informar ao contratado.

Caberá aos servidores lotado na Secretaria requisitante, certificar a Nota Fiscal apresentada pela contratada após conferir se o serviço entregue pela contratada corresponde à especificação descrita neste Termo.

Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pelo contratado e com a certificação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

	<p>Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a execução do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.</p> <p>Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.</p> <p>Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do contrato.</p>
VIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	<p>12.361.0013.2087 - Manutenção do Transporte Escolar 3.3.90.39.57 - Outros serviços Pessoa Jurídica - Transporte Escolar 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos/Transf. de Imp. 1.550.000.0000 - Transferência do Salário - Educação 1.553.000.0000 - Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE) 1.576.000.0000 - Transf. Recur. Estado p/ Programas de Educação - Transporte</p>
IX. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	
	<p>As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.</p> <p>Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.</p> <p>É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.</p> <p>A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.</p> <p>Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.</p> <p>É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.</p>